DIARIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, quinta-feira 9 de junho de 1994 — ANO XVII Nº 111

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
SECRETARIA DE GOVERNO.....5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....9
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....17
SECRETARIA DE SAÚDE.....18
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....19
SECRETARIA DE OBRAS.....19
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....19
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....19
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....20
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....23
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....24
SECRETARIA DE TRABALHO.....24
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....24
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA 24

TRIBUNAL DE CONTAS.....25

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....34
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....37

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.702, **DE** 08 **DE** junho **DE 19**94

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 170.000143/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Trabalho, crédito suplementar no valor de CR$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 1994

106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — F I S C A L

ANEXO AO DECRETO No. 15.702, de 08 de junho de 1994 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				70.000
(300101/00001) 25.101 SECRETARIA DE TRABALHO				70.000
030070021.2140 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO				70.000
030070021.2140.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	31.90.13	000	45.000	
	31.90.16	000	25.000	70.000
00324/01 - 200035			TOTAL	70.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — F I S C A L

ANEXO AO DECRETO No. 15.702, de 08 de junho de 1994 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				70.000
(300101/00001) 25.101 SECRETARIA DE TRABALHO				70.000
030070021.2140 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVO				50.000
030070021.2140.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	34.90.92	000	50.000	50.000
030070021.4029 CAMPANHAS DE REDUCAO DE ACIDENTES DE TRABALHO				11.700
030070021.4029.0001 CAMPANHA DE REDUCAO DE ACIDENTES NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	000	11.700	11.700
140780470.2117 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR				3.800
140780470.2117.0001 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	34.90.39	000	3.800	3.800
150810479.4030 ASSISTENCIA JURIDICA A EMPREGADOS				4.500
150810479.4030.0001 ASSISTENCIA JURIDICA A EMPREGADOS	34.90.39	000	4.500	4.500
00324/02 - 200042			TOTAL	70.000

DECRETO N.º 15.703, **DE** 08 **DE** JUNHO **DE 19** 94

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

VACINE AGORA PARA NÃO CHORAR DEPOIS DIA 11/06 – LEVE SEU FILHO MENOR DE 13 ANOS AO POSTO DE VACINAÇÃO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 060.001156/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde, crédito suplementar no valor de CR$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 1994

106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 15.703, de 08 de junho de 1994 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				120.000
(170101/00001) 23.101 SECRETARIA DE SAUDE				120.000
150820495.2354 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				120.000
150820495.2354.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	030	120.000	120.000
00322/01 - 200035		TOTAL		120.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 15.703, de 08 de junho de 1994 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				120.000
(170101/00001) 23.101 SECRETARIA DE SAUDE				120.000
150820495.2354 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				120.000
150820495.2354.0002 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.03	030	120.000	120.000
00322/02 - 200042		TOTAL		120.000

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do processo nº 054.000.667/94,

R E S O L V E :

AGREGAR ao respctivo Quadro, os Policiais-Militares abaixo relacionados da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrarem aguardando transferência para a reserva remunerada, por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

A contar de 05 de abril de 1994

1º Ten QOPMA HONÓRIO ALVES DE ALMEIDA

A contar de 19 de abril de 1994

Cel QOPM DELFIM MARQUES CANTARINO

A contar de 22 de abril de 1994

Cap QOPMA JOSÉ PAINS PAMPLONA
2º Ten QOPMA ANTONIO FELICIANO PIRES

A contar de 25 de abril de 1994

Cap. QOPMA MAYRINCK VEIGA CARVALHO DELMONDEZ
Cap. QOPME LEANDRO AURÉLIO DA SILVA
2º Ten QOPMA VICENTE VIANA BORGES

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984,e considerando o que consta do Processo nº 054.000.606/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, o Coronel QOPM DELFIM MARQUES CANTARINO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, acrescidos de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, caput, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, Parágrafo 1º; e 107, desta Lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	CR$ 1.006,61
ASSINATURAS:	CR$ 27.681,85
PORTE ECT:	CR$ 28.940,12
ASSINATURA+PORTE ECT	CR$ 56.621,97

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.374/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR, para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente PM VALDEMAR PIMENTA DOS SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso II; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, caput, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso da atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.484/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, o Terceiro-Sargento PM WILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, caput, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1; e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta Lei, com a nova redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de novembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 88, Parágrafo único, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.107/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, o Capitão QOBM/Adm FRANCISCO DE ASSIS SILVA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com os proventos calculados sobre o soldo de Major BM, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea a; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e com os artigos 100, caput; e 107, inciso II, alínea c, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 88, Parágrafo único, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.157/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, o Subtenente BM OSÓRIO CARREIRO LEITE, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais do soldo de Segundo-Tenente BM, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea b; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, caput, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 95, inciso I; e 101, de Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e com o artigo 107, inciso II, alínea e, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 08 de junho de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo único, do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.047/94,

R E S O L V E :

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, o Segundo-Sargento BM, ENOQUE GOMES DO MONTE, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos calculados com base no soldo de Primeiro-Sargento BM, nos termos dos artigos 51, inciso II, Parágrafo 1º, alínea c; 88, inciso I; 91, inciso I; e 92, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com o artigo 95, inciso I; e 102, da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e artigo 107, inciso II, alínea c, desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO No : 030.005.500/94.

INTERESSADO : DELFIM MARQUES CANTARINO - CORONEL QOPM R/R

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

D E S P A C H O :

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 08 / 06 /94, nos termos do previsto no artigo 3o, da Lei No 213, de 23 de dezembro de 1991, e conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN No 677-1-DF publicada no Diário da Justica No 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer No 153/93-4a SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Brasília-DF, 08 de junho de 1994.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DE 08 DE junho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 620, de 15 de dezembro de 1993, bem como na fundamentação apresentada pelo Administrador Regional do Riacho Fundo, objeto do Ofício nº 223/94-GAB, de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR TEREZINHA RODRIGUES LOPES, para o Cargo em Comissão , Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Obras, da Divisão Regional de Fiscalização de obras e Posturas, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 08 DE junho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante do art. 6º, da Lei nº 423, de 23 de março de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeada para outro cargo, ROSA MARIA FERNANDES COELHO, matrícula nº 4.117-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma da Administração Regional de Santa Maria, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 08 de junho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 08 DE junho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a fundamentação apresentada pelo Gerente de Acompanhamento das Ações Regionais, objeto do Memorando nº 031/94-GERAR/SUCAR/SEG, de 03 de junho de 1994.

RESOLVE:

NOMEAR HELMER MOREIRA BULHÕES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 08 DE junho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuiçoes que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como a fundamentação apresentada pelo Gerente de Acompanhamento das Ações Regionais, objeto do Memorando nº 031/94-GERAR/SUCAR/SEG, de 03 de junho de 1994.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido EDILEA PEREIRA BATISTA, matrícula nº 40.303-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a partir de 06 de junho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 08 DE junho DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o constante na fundamentação apresentada pelo Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, objeto do Ofício nº 151/94, de 08 de junho de 1994,

R E S O L V E :

NOMEAR PAULO DE PAIVA FONSECA, Fiscal de Obras, Matrícula nº 40.709-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo - Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO No : 030.005456/94

INTERESSADO : SÁVIO ALVES BORGES - SUBTENENTE QPPMC REFORMADO

ASSUNTO : INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Concedo ao requerente a Gratificação de Representação a contar de 01/06/94, nos termos do previsto no artigo 3o, parágrafos 1º e 2º da Lei No 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN No 677-1-DF publicada no Diário da Justiça No 95, de 21 de maio de 1993 e de acordo com o Parecer No 153/93-4a SPR, aprovado em caráter normativo, conforme publicação no DODF No 131, de 01 de maio de 1993.

Brasília-DF, de junho de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO No : 053.000.486/94

INTERESSADO : ADEMILDO MESQUITA - SUBTENENTE BM

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

I. INDEFIRO.

II. Sejam cientificados os órgãos interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CASA MILITAR

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 36, do Decreto nº 15.064/93, **AUTORIZA** o militar abaixo a se deslocar do Distrito Federal, a serviço da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal:

MATRICULA	N O M E	CIDADE	PERIODO
27.954/4	RENATO FERNANDES DE AZEVEDO	SÃO PAULO/SP	13a20JUN94

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais previstas no Decreto Nº 15.064, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

ALTERAR a Gratificação por encargo em Gabinete, da categoria de Auxiliar para **ASSISTENTE**, do servidor **JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS - MAT. 27.356/2**, requisitado da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, lotado na divisão Administrativa desta Casa Militar, por motivo de ascensão funcional em seu órgão de origem.

ANTONIO MARANGON NETO - CORONEL QOPM

CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDRAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.064, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o **SOLDADO BM EDILSON MACIEL - MATRÍCULA 03384/7**, das funções de Auxiliar Militar da Ajudância de Ordens da Casa Militar, nos termos do Artigo 36, Inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito federal, bem como **MANDAR CESSAR** o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Artigo 1o. da Lei 186, de 22 de novembro de 1991.

ANTONIO MARANGON NETO - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR GDF

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO nº: 137.000001/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA, no valor de CR$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 251/94, com o objetivo de custear despesa com tarifa telefônica, de interesse da Administração Regional do Guará, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Brasília, 08 de junho de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETOR

PROCESSO nº: 143.000298/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de CR$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 122/94, com o objetivo de adquirir Vale Transporte para os funcionários da Administração Regional de Santa Maria.

A inexigiblidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Brasília, 08 de junho de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETOR

PROCESSO nº: 143.000297/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de CR$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 121/94, com o objetivo de adquirir Vale Transporte para os funcionários da Administração Regional de Santa Maria.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Brasília, 08 de junho de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PROCESSO: 030-004621/94
INTERESSADA: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
ASSUNTO: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Alexânia — GO

DESPACHO:

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria 09 de fevereiro de 1994, publicada no DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exm° Secretário de Governo, para fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura de Alexânia — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho de n° 00648/94, objeto de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.

A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se e devolva-se a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF; à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

PROCESSO: 030-004620/94
INTERESSADA: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
ASSUNTO: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto — GO

DESPACHO

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria de 09 de fevereiro de 1994, publicada DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exm° Secretário de Governo, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros reais), relativo a Nota de Empenho de n° 00644/94, objeto de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.

A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se e devolva-se à Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno; à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

PROCESSO: 030-004619/94
INTERESSADA: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
ASSUNTO: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Cabeceiras de Goiás — GO

DESPACHO:

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria 09 de fevereiro de 1994, publicada no DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exm° Secretário de Governo, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura de Cabeceiras — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros reais), relativo a Nota de Empenho de n° 00643/94, objetivo de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.

A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se de devolva-se a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

PROCESSO: 030-004616/94
INTERESSADA: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
ASSUNTO: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Planaltina de Goiás — GO

DESPACHO

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria de 09 de fevereiro de 1994, publicada DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exm° Secretário de Governo, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros reais), relativo a Nota de Empenho de n° 00645/94, objeto de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.

A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se e devolva-se à Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

Processo: 030-005002/94
Interessada: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
Assunto: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Luziânia — GO

DESPACHO

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria de 09 de fevereiro de 1994, publicada no DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exm° Secretário de Governo, para os fins do Artigo 26 da Lei n° 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura Municipal de Luziânia — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho de n° 00646/94, objeto de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.

A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e devolva-se a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

Processo: 030-004622/94
Interessada: Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF
Assunto: Ratificação dispensa de licitação em favor da Prefeitura de Cristalina — GO

DESPACHO

Ratifico, por Delegação de Competência contida na Portaria de 09 de fevereiro de 1994, publicada no DODF, do dia 10, do mesmo mês e ano, do Exmº Secretário de Governo, para os fins do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da Prefeitura Municipal de Cristalina — GO, para fazer face as despesas com perfuração de poços profundos no valor de CR$ 18.200.000,00 (Dezoito milhões e duzentos mil cruzeiros reais), relativo a Nota de Empenho de nº 00647/94, objeto de Convênio celebrado através da Secretaria de Governo e Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do DF, com o referido Município.
A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e devolva-se a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, à Assessoria Técnica para as devidas providências.

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

PROCESSO Nº: 030.000.131/94
INTERESSADO: GILBERTO ELIAS
ASSUNTO : Concessão de Diárias

Tendo em vista Competência Delegada através da Portaria nº 001/94-SEG, de 09.02.94, autorizo a concessão de 03 (três) diárias ao servidor GILBERTO ELIAS, Assessor, Símbolo DFA-11, matrícula nº 29.983-9, que viajará aos município do entorno do Distrito Federal, onde tratará de assuntos relacionados com as atribuições desta Subsecretaria, conforme cronograma abaixo:
- dias 13 e 14.06.94 - Cristalina - GO
- dia 15.06.94 - Cabeceiras - GO

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

PROCESSO Nº: 030.000.131/94
INTERESSADO: TELSON DIONISIO RODRIGUES
ASSUNTO : Concessão de Diárias

Tendo em vista Competência Delegada pela Portaria nº 001/94-SEG, de 09.02.94, autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias ao servidor TELSON DIONÍSIO RODRIGUES Assessor, Símbolo DFA-11, matrícula nº 38.523-9, que viajará aos município do entorno do Distrito Federal, onde tratará de assuntos relacionados com as atribuições desta Subsecretaria, conforme cronograma abaixo:
- dias 13 e 14.06.94 - Cristalina - GO
- dia 15.06.94 - Cabeceiras - GO
- dia 16.06.94 - Padre Bernardo - GO

LENINE BUENO MONTEIRO
Subsecretário-Respondendo

SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13.447, artigo 7º, Parágrafo Único de 17.09.91,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Indenização de Transporte pela execução de serviços externos, previsto no Decreto supracitado à servidora JOSÉLIA FÁBIA DA SILVA ROSA, matrícula nº 41.572-3, por estar substituindo o servidor ANTÔNIO CLÁUDIO RORIZ, matrícula nº 38.219-1, por motivo de férias, no período de 05.05.94 a 03.06.94. O pagamento da Indenização de Transporte, limita-se ao período de substituição da referida servidora.

JOSÉ MEIRELES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA LUZIA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 38.737-1, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir LÚCIA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 39.702-4, Encarregado de Turma, Símbolo DFG-02, no período de 13.06.94 à 02.07.94; ANTÔNIA GERCILEIDE G. DOS ANJOS, matrícula nº 26.887-9, Secretário Administrativo do Quadro de Pessoal do GDF, Símbolo DFA-02, para substituir ANTÔNIO ARRAES JARDIM, matrícula nº 32.270-1, Chefe do Serviço de Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, no período de 15.06.94 a 14.07.94 e WELLINGTON PEREIRA GUEDES, matrícula nº 41.087-X, Fiscal de Obras do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir o servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA TORRES, matrícula nº 38.412-7, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, DFG-05, no período de 20.06.94 a 09.07.94, por motivo de férias regulamentares dos servidores acima referidos.

JOSÉ MEIRELES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17.09.91,

RESOLVE:

CONCEDER Indenização de Transporte, prevista no Decreto supracitado, ao servidor EDIVALDO MUNIZ, matrícula nº 41.527-8, Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, a partir da data da publicação. Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá observar os preceitos do Decreto supramencionado, inclusive com apresentação de relatórios mensais dos serviços executados, orientados diretamente pela chefia imediata.

JOSÉ MEIRELES FILHO

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JUNHO DE 1994.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, (Respondendo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 15.537 de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 22.691-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº 12.426-5, Chefe da Seção de Conservação de logradouros Públicos,

Código DFG-02 da Divisão de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular no período de 20.06.94 a 09.07.94; ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.690-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DARCI SERAFIM DAMACENA, matrícula nº 34.977-1, Chefe da Seção de Desenho Técnico, Código DFG-02 da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular no período de 06.06.94 a 25.06.94; VIANY DE BARROS BRITO, Chefe da Seção de Promoções, matrícula nº 39.335-5, Código DFG 02, para substituir LEÔNIDAS JOAQUIM DE BARROS NETO, matrícula nº 34.368-4, Diretor da Divisão de Desportos, Lazer e Turismo, Código DFA-11, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular no período de 06.06.94 a 25.06.94.

CLÁUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1994.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, (Respondendo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12 de junho de 1973, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 15.537 de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LEILA CASTRO SOARES DE ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.467-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir VIANY DE BARROS AFFONSO, matrícula nº 39.335-5, Chefe da Seção de Promoções, Código-DFG-02, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Sobradinho, que está substituindo o Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo, no período de 06.06.94 a 25.06.94.

CLÁUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JUNHO DE 1994

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO (Respondendo), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, § Único do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991,

RESOLVE:

CESSAR O PAGAMENTO de Indenização de Transportes dos servidores JOSÉ BATISTA FERREIRA, matrícula nº 00.731-5, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria a partir de 26.05.94; DORILIO MAROCLO NETO, matrícula nº 00.802-8, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de aposentadoria a partir de 26.05.94.

CLÁUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais aprovado pelo Decreto nº 12.555, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANAMIZIA BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 38.728-2, para substituir o Encarregado de Turma de Construção Civil, DFG-01, da Divisão de Obras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 06.06.94 a 05.07.94, por motivo de férias do titular.

BRASIL JOSÉ BRAGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JUNHO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais aprovado pelo Decreto nº 12.555, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora GLÓRIA EMILIANA S. OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, matrícula nº 33.807-9, para substituir o Encarregado de Unidade Desportiva e de Lazer, DFG-01, da DDLT, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no período de 10.06.94 a 09.07.94, por motivo de férias do titular.

BRASIL JOSÉ BRAGA

PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1994

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

Nos termos do artigo 208. parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, concedo Licença Paternidade ao servidor abaixo:

MATRÍCULA Nº:.24.401:5
NOME DO SERVIDOR: EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: CONCEDO o benefício de Licença Paternidade, pelo nascimento da Filha LORENA DA CONCEIÇÃO SANTOS, no período de 30.05.94 a 03.06.94.

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Nos termos do artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, concedo o benefício de Salário - Família ao servidor abaixo·

MATRÍCULA Nº· 24.401.5
NOME DO SERVIDOR: EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: CONCEDO o benefício de Salário-Família, pela dependente LORENA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Filha, a partir de 28.05.94, conforme documentação apresentada.

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE

Nos termos do artigo 196, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, concedo o benefício de Auxílio - Natalidade, ao servidor abaixo:

MATRÍCULA Nº: 24.401-5
NOME DO SERVIDOR: EURÍPEDES RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: CONCEDO o benefício de Auxílio-Natalidade, pela dependente LORENA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Filha, nascida em 28.05.94, conforme documentação apresentada.

BELANISSE BARBOSA DE SOUZA

PARANOÁ

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições regimentais, com base no Decreto nº 14.647, artigo 10, combinado com o artigo 5º da Portaria nª 23/91-SEA de 09 de junho de 1991.

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão de Avaliação de desempenho e aferição do mérito os seguintes servidores: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, matrícula nº 23.305-6, Fiscal de Posturas, NERCI CORREIA DA SILVA, matrícula nº 35.239-X, Técnico de Administração Pública, NILTON DE CASTRO LOPES, matrícula nº 31.249-5, Técnico de Administração Pública, ficando o primeiro como presidente da referida comissão.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7°, Parágrafo Único, do Decreto n° 13.447 de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FONTELE DE LIMA JÚNIOR, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, matrícula n° 41.458-1, a Indenização de Transporte prevista no decreto acima-mencionado.
A Divisão de Administração Geral-DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento destas Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo decreto n° 13.447 de 17 de setembro de 1991.

VATANÁBIO BRANDÃO DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº069 , DE 08 DE junho DE 1994

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, ítem I, alínea "c" do Decreto nº 14.768 de 09 de junho de 1993, e o que consta do processo nº 030.001.326/92.

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria a MARIA MAGALI DOS SANTOS , matrícula nº 08.524-3, no cargo de Subprocurador Geral do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e paràgrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal,

R E S O L V E:

Excluir, da Portaria de 17 de maio de 1994, públicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 18 de maio de 1994, **MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA,** classificada em 5º lugar, **LEA ARAUJO MOURA DE OLIVEIRA,** classificada em 18º lugar, **MANOEL GONÇALVES PEDREIRA JÚNIOR,** classificado em 20º lugar, **ROGERIO HENRIQUE DE ARAÚJO JÚNIOR,** classificado em 27º lugar, **FABIO BARROS DA SILVEIRA,** classificado em 58º lugar, **ILTON VALERIANO DA FONSECA,** classificado em 76º lugar, tornando sem efeito a sua nomeação para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de **Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II,** do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal, em vaga originária.

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA	5º
02	MANOEL GONÇALVES PEDREIRA JÚNIOR	20º
03	ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO JÚNIOR	27º

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 08 DE JUNHO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Nomear os candidatos abaixo,habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de **Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade II,** do Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego - DEPEM do Distrito Federal, em vaga originária.

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	LÉA ARAÚJO MOURA DE OLIVEIRA	18º
02	FÁBIO BARROS DA SILVEIRA	58º
03	ILTON VALERIANO DA FONSECA	76º

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 08 DEJUNHO DE 1 994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1 993.
R E S O L V E :
Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo, para o cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, Área Administração Geral, Especialidade III, (Contabilidade), do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 18 de abril de 1.994, por não ter tomado posse em tempo hábil.

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	ERI CAETANO MARTINS	14º

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 08 DE junho DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 14.768, de 09 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a designação de **ALBA REGINA DE SALES,** matrícula nº 21.353-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **MARUSKA TECHMEIER MORATO,** matrícula nº 25.071-6, Encarregado do Serviço de Documentação do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa, Símbolo DFG-02, por motivo de Licença à Gestante, no período de 05.06 a 04.07.94.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos peritos criminais do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao I Seminário Brasileiro de Perícia em Identificação de Veículos e III Comitê de Grafodocumentoscopia, a serem realizados, respectivamente, em João Pessoa-Paraíba e Recife - Pernambuco, nos períodos de 08 a 11 de junho de 1994 e 18 a 23 de setembro de 1994.

Brasília 06 de junho de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo art. 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes eventos:

- XXIV Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia, no período de 15 a 19 de outubro de 1994, em Foz do Iguaçu - Paraná e
- II Congresso Brasileiro de ORL Pediátrica
- VI Jornada de ORL Pediádrica
- II Reunião de Fonoaudiologia, a serem realizados no período de 16 a 18 de junho de 1994, em Campinas - São Paulo.

Brasília 06 de Junho de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, declara haver cessado a acumulação de cargos em que incorreram os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
ANTONIO RODRIGUES TORRES	030.009.899/90
JOSELITO ALVES DE ALMEIDA	030.008.911/90
PAULO ROBERTO CAMARGO KUPSTAITIS	030.010.480/90

À superior consideração de Vossa Excelência,

Brasília, 08 de junho de 1994.

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Presidente-Substituta

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e arquive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretaria de Administração

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, considera LÍCITA a acumulação de cargos em que incorrem os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
MARIA DO SOCORRO ARAUJO DIAS	030.010.174/90
REGINA MAUES COSTA RIBEIRO	030.008.778/90
NILTON CESAR CRUVINEL	030.010.446/90
ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	030.008.945/90
LEZY FERREIRA LAGOA	030.010.409/90
JOÃO DE DEUS CARVALHO PEREIRA	030.010.296/90
ANTONIO DIAS DUARTE	030.009.897/90
ALMIR ALVES ARRUDA	030.009.896/90
EDITH MARIA MENDES	030.009.907/90
JOÃO LOPES DE MENEZES	030.010.301/90
MARIA LUCIA DE LIMA SILVA	030.009.637/90
JOSE SALVADOR DA SILVA	030.010.374/90
IVAN RIBEIRO	061.022.653/90

À superior consideração de Vossa Excelência,

Brasília, 08 de junho de 1994.

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Presidente-Substituta

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e arquive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Senhora Secretária:

À vista dos elementos constantes dos respectivos processos, a Comissão de Acumulação de Cargos instituída pela Portaria nº 23, de 27 de março de 1994, declara haver cessado a acumulação ILÍCITA de cargos em que incorreram os servidores a seguir relacionados:

NOME	PROCESSO
EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO	030.009.938/90
DIRCE DE SOUZA BARACAT	030.010.016/90
RENATO JORGE SILVA CAMPOS	030.009.000/90
NOEME JULIA NASCIMENTO SILVA	030.009.648/90
NIVARDO BARROS DE MACEDO FILHO	030.010.461/90
JOÃO NUNES DE MELO	030.008.864/90
ISRAEL AUGUSTO MARIANO	030.008.976/90
WALDEK BATISTA DOS SANTOS	030.008.745/90
AILTON LUIZ GONÇALVES FEITOSA	030.008.844/90
JOSE LEONARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA	030.010.357/90
MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ EVANGELISTA	030.010.146/90
MARIZA MIRANDA PEREIRA	030.010.185/90
EVELINA MARIA FONSECA THEODORO	030.009.560/90
RITA DE CASSIA AMORIM DA SILVA	030.009.321/90
LEILA MARIA DE CASTRO TEIXEIRA	030.009.614/90
ANTONIO JOSE DA SILVA	030.009.864/90
EDSON MORAES DO NASCIMENTO SILVA	030.009.909/90

À superior consideração de Vossa Excelência,

Brasília, 08 de junho de 1994.

LEDAMAR SOUSA RESENDE
Presidente-Substituta

De acordo.

Publique-se, cientifique-se as partes e arquive-se.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS
Secretária de Administração

ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 1994

O ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA, determinada pela Portaria nº 066, de 30 de maio de 1994, da Senhora Secretária de Administração,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 149, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora LEDAMAR SOUSA RESENDE, matrícula nº 31.800-0, Assistente da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos-SRH/SEA, Código DFA-05, para exercer a função de Secretária, na Sindicância relativa ao Processo nº 030.002.292/94.

HAMILTON LEAL DE SOUSA
Sindicante

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 371, DE 08 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 3.466, de 7 de setembro de 1976, com redação do art. 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Cancelar a Gratificação por Encargo em Gabinete na categoria de Assessor, concedida ao servidor ACÁCIO SILVA CAMPOS, matrícula nº 03.687-0, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 372, DE 08 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Exonerar MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA, matrícula nº 26.594-2, Chefe da Seção de Desenho Técnico, Símbolo DFG-02, da Coordenação do Sistema de Modernização Administrativa.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 373, DE 08 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 040.004.655/94 e 145.000.476/94,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, aprovado pela Portaria SEFP Nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — CR$ 1.000,00

A C R E S C I M O — F I S C A L

ANEXO A PORTARIA No. 373, de 08 de Junho de 1994. — RECURSOS DO TESOURO

	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R DETALHADO	V A L O R TOTAL
	11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				1.000
(190117/00001)	11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				1.000
030070021.2350	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				1.000
030070021.2350.0001	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.08	000	1.000	1.000
	19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				500.000
(130103/00001)	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				500.000
030070021.2010	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				500.000
030070021.2010.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	31.90.13	000	300.000	
		34.90.37	000	200.000	500.000
00321/01 - 200080				TOTAL	501.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1994 CR$ 1.000,00

FISCAL

REDUCAO

ANEXO A PORTARIA No. 373, de 08 de Junho de 1994. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				1.000
(190117/00001) 11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				1.000
030070021.2350 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				1.000
030070021.2350.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.13	000	1.000	1.000
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				500.000
(130103/00001) 19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				500.000
030070021.2010 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				500.000
030070021.2010.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	31.90.11	000	300.000	
	34.90.34	000	125.000	
	34.90.35	000	75.000	500.000
			TOTAL	501.000

00321/02 - 200081

PORTARIA SEFP Nº 374 , DE 08 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 060.001156/94,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria SEFP Nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1994 CR$ 1.000,00

SEGURIDADE

ACRESCIMO

ANEXO A PORTARIA No. 374, de 08 de Junho de 1994. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
(170101/00001) 23.101 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
130750021.2043 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000
130750021.2043.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	31.90.92	030	10.000	10.000
			TOTAL	10.000

00323/01 - 200080

ANEXO II EXERCICIO DE 1994 CR$ 1.000,00

SEGURIDADE

REDUCAO

ANEXO A PORTARIA No. 374, de 08 de Junho de 1994. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
(170101/00001) 23.101 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
130750021.2043 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000
130750021.2043.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAUDE	31.90.11	030	10.000	10.000
			TOTAL	10.000

00323/02 - 200081

DEPARTAMENTO DA RECEITA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/94 – DPR/SEFP – RE

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003795/94, para a empresa SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA CF/DF Nº. 07.322.450/001-03 e no CGC/MF sob o nº 37.057.858/0001-00 estabelecida à QUADRA 1101 BLOCO J COMERCIAL LOCAL BRASÍLIA/DF procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470 de 28/02/94, e Parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria SEFP nº 281, de 19/04/94.

Brasília, 10 de maio de 1994.

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO Nº 35/94-DpR/SEFP

Autoriza à empresa LOJAS AMERICANAS S/A, inscrita no CF/DF sob o nº 07.317.497/002-75 e no CGC/MF sob o nº 33.014.556/0043-45, estabelecida na CSA 01, Lotes 2, 3, 4, 16 e 17 – Taguatinga-DF, regime especial de apuração do ICMS (Processo nº 040.003.811/94), previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470, de 28/02/94, e Parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria nº 281/94-SEFP, de 19/04/94, extensivo ao estabelecimento inscrito no CF/DF sob o nº 07.317.497/003-56 e no CGC/MF sob o nº 33.014.556/0039-69, localizado no SCS, Quadra 04, Bloco "A", Loja 11 – Brasília-DF.

Brasília, 10 de maio de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 36/94 – DPR/SEFP – RE

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003881/94, para a empresa SUPERMERCADO MERCANTIL LTDA CF/DF Nº 07.308.391/001-39 e no CGC/MF sob o nº 00.851.840/0001-68 estabelecida à QUADRA 03 LOTE 01 ST. SUL COML. GAMA/DF procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470 de 28/02/94, e parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria SEFP nº 281, de 19/04/94.

Brasília, 10 de maio de 1994
MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 37/94 – DPR/SEFP – RE

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003880/94, para a empresa AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CF/DF Nº 07.318.810/001-10 e no CGC/MF sob o nº 00.597.773/0001-05 estabelecida à SHIS CL QI 13 BLOCO H LOJAS 10 E 15 BRASÍLIA/DF procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470 de 28/02/94, e parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria SEFP nº 281, de 19/04/94.

Brasília, 10 de maio de 1994
MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 39/94 – DpR/SEFP

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003905/94, para a empresa SÔNIA MARIA DE ARAÚJO PIRES CF/DF Nº 07.305.118/001-06 e no CGC/MF sob o Nº 38.009.312/0001-39 estabelecida à SEQNL 17/19 BLOCO B TAGUATINGA/DF procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto Nº 15.470 de 28/02/94, e parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria SEFP Nº 281, de 19/04/94.

Brasília, 10 de maio de 1994
MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 42/94 – DPR/SEFP – RE

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003907/94, para a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO CF/DF Nº 07.304.787/005-86 e no CGC/MF sob o nº 47.508.411/0135-68 estabelecida à QUADRA CENTRAL Nº 07 LOTES 01/09 TAGUATINGA/DF,

procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470 de 28/02/94.

Brasília, 10 de maio de 1994
MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 43/94 – DPR/SEFP – RE

Autoriza, em regime especial, Processo nº 00040.003904/94, para a empresa SLAVIERO COMERCIAL S.A. CF/DF Nº 07.330.400/001-42 e no CGC/MF sob o Nº 00024265/001-20 estabelecida à SCR SUL QUADRA 505 BLOCO "B" LOJA 35 procedimento relacionado com o regime de apuração do ICMS, previsto no artigo 281 do Decreto Nº 15.470 de 28/02/94.

Brasília, 10 de maio de 1994

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO Nº 40/94-DpR/SEFP

Autoriza, à empresa SUPERMERCADO PLANALTO LTDA, inscrita no CF/DF sob o nº 07.310.571/001-14 e no CGC/MF sob o nº 00.002.584/0001-34, estabelecida na CSB 05, Lotes 05/06 - Taguatinga-DF, regime especial de apuração do ICMS (processo nº 040.003.902/94), previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470, de 28/02/94, e parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria nº 281/94-SEFP, de 19/04/94, extensivo aos estabelecimentos com as seguintes inscrições e endereços: CF/DF nº 07.310.571/002-03, CGC/MF nº 00.002.584/0017-00, Quadra 08, Área para Mercado - Sobradinho-DF; CF/MF nº 07.310.571/003-86, CGC/MF nº 00.002.584/0015-30, Avenida Central, Área Especial nº 12, Lotes M/N, Lojas 1, 5 e 6 - Núcleo Bandeirante-DF; CF/DF nº 07.310.571/004-67, CGC/MF nº 00.002.584/0012-97, SCC, Bloco 5, Lotes 41/59 - Gama-DF; CF/MF nº 07.310.571/005-48, CGC/MF nº 00.002.584/0018-82, Área para Mercado, Lote 01, Praça 1, Setor Leste - Gama-DF; CF/DF nº 07.310.571/007-00, CGC/MF nº 00.002.584/0010-25, EQNL 01/03, Bloco "A", Loja 01 - Taguatinga-DF; CF/DF nº 07.310.571/008-90, CGC/MF nº 00.002.584/0005-68, QI 16, Bloco "A" - Guará I-DF; CF/DF nº 07.310.571/010-05, CGC/MF nº00.002.584/0004-87, CNB 12, Lote 04 - Taguatinga-DF; CF/DF nº 07.310.571/011-96, CGC/MF nº 00.002.584/0024-20, SEPN Quadra 513, Bloco "D" nº 38, Subsolo - Brasília-DF; CF/DF nº 07.310.571/012-77, CGC/MF nº 00.002.584/0019-63, QI 03, Bloco "A", Lojas 4/36 - Guará I-DF; CF/DF nº 07.310.571/013-58, CGC/MF nº 00.002.584/0023-40, CNM 01, Bloco "H", Lojas Térreo e Subsolo - Ceilândia-DF e CF/MF nº 07.310.571/014-39, CGC/MF nº 00.002.584/0025-01, EQS 402/403, Lote 01, Bloco "A" nº 180 - Brasília-DF.

Brasília, 10 de maio de 1994.

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO Nº 41/94-DpR/SEFP

Autoriza, no período de 01/05/94 a 31/08/94, à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CF/DF sob o nº 07.304.787/009-00 e no CGC/MF sob o nº 47.508.411/0138-00, estabelecida no SDN, Conjunto "A", Loja 20, Conjunto Nacional - Brasília-DF, regime especial de apuração do ICMS (processo nº 040.003.906/94), previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470, de 28/02/94, extensivo aos estabelecimentos com as seguintes inscrições e endereços: CF/DF nº 07.304.787/008-29, CGC/MF nº 47.508.411/0133-04, SCRS 516, Bloco "A", Lojas 45/46, Asa Sul - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.787/010-43, CGC/MF nº 47.508.411/0134-34, SHI/SCL QI 05, Conjunto "F" nº 80, Loja 210, Subsolo, Lago Sul - Brasília-DF e CF/DF nº 07.304.787/011-24, CGC nº 47.508.411/0875-02, SAI/Norte, Bloco 6580, Loja 149, Park Shopping - Brasília-DF.

Brasília, 10 de maio de 1994.

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

EXTRATO DE ATO DECLARATÓRIO Nº 44/94-DpR/SEFP

Autoriza, à empresa SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, inscrita no CF/DF sob o nº 07.304.258/001-95 e no CGC/MF sob o nº 00.037.226/0001-95, estabelecida no SCN, Quadra 02, Bloco "E" - Brasília-DF, regime especial de apuração do ICMS (processo nº 040.003.903/94), previsto no artigo 281 do Decreto nº 15.470, de 28/02/94, extensivo aos estabelecimentos com as seguintes inscrições e endereços: CF/DF nº 07.304.258/009-42, CGC/MF nº 00.037.226/0002-48, EQS 308/309, Bloco "A" - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/010-86, CGC/MF nº 00.037.226/0009-14, EQS 412/413, Bloco "A" - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/012-48, CGC/MF nº 00.037.226/0004-00, EQN 404/405, Bloco "A" - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/013-29, CGC/MF nº 00.037.226/0005-90, Praça 03, Setor Leste Gama-DF; CF/DF nº 07.304.258/015-90, CGC/MF nº 00.037.226/0037-78, SHIN QI 02, Área Especial, Lago Norte - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/016-71, CGC/MF nº 00.037.226/0043-16, Gleba Mod. e Combinado Agrourbano nº 01 - Núcleo Bandeirante-DF; CF/DF nº 07.304.258/017-52, CGC/MF nº 00.037.226/0008-33, Praça Central Projeção 09 - Núcleo Bandeirante-DF; CF/DF nº 07.304.258/018-33, CGC/MF nº 00.037.226/0016-43, QE 17, Bloco "B" - Guará II-DF; CF/DF 07.304.258/019-14, CGC/MF nº 00.037.226/0025-34, EQS 304/305, Bloco "A"; CF/DF nº 07.304.258/021-39, CGC/MF nº 00.037.226/0038-59, SIA/Sul, Quadra 06, Lote 270 - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/022-10, CGC/MF nº 00.037.226/0017-24, Quadra Central, Feira Modelo, Loja "K" - Sobradinho-DF; CF/DF nº 07.304.258/023-09, CGC/MF nº 00.037.226/0029-68, SIA Sul, Quadra 07, Pav. B 7/3 nº 100, Box 9, 10 e 20 - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/025-62, CGC/MF nº 00.037.226/0046-69, Quadra 407, Conjunto "G", Lote 01 - Samambaia-DF; CF/DF nº 07.304.258/026-43, CGC/MF nº 00.037.226/0045-88, Setor "J" Norte, Lote "B" - Taguatinga-DF; CF/DF nº 07.304.258/027-24, CGC/MF nº 00.037.226/0003-29, EQS 406/407, Bloco "A" - Brasília-DF; CF/DF nº 07.304.258/028-05, CGC/MF nº 00.037.226/0047-40, EQN 512/513, Bloco "A", Asa Norte - Brasília-DF e CF/DF nº 07.304.258/029-96, CGC/MF nº 00.037.226/0011-39, SHIS CL QI 05, Bloco "C", Lago Sul - Brasília-DF.

Brasília, 10 de maio de 1994.

MANOEL RAIMUNDO NUNES
Departamento da Receita
Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de junho de 1.994, segunda-feira, às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 377/93
Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva
Recorrido : Departamento da Receita
Répresentante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro

RV 108/94
Recorrente: MAGRELLA BUTIQUE LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 060/94
Recorrente: Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Recorrido : CPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Relator : Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 08 de junho de 1.994. — Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 1.994, terça-feira, às quinze horas, ou Sessão

subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 365/93
Recorrente: ANTÔNIO G. DA SILVA
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros
Relator : Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro

RV 58/94
Recorrente: MERCADO DOS TAPETES LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

REO 77/94
Recorrente: Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Recorrido : MR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Relator : Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 08 de junho de 1.994. — Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de junho de 1.994, quarta-feira, às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 48/93
Recorrente: ULTIMATUM CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 54/93
Recorrente: ULTIMATUM CONFECÇÕES LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

RV 29/94
Recorrente: CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA.
Advogado : Laurindo Eing
Recorrido : Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 08 de junho de 1.994. — Assistente

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro **DIVINO PEDRO DA SILVA**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 1.994, quinta-feira, às quinze horas, ou Sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 35/94
Recorrente: HOSPITAL SANTA LÚCIA
Advogado : Eliton Guimarães Vaz
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

RV 50/94
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 315
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

REO 78/94
Recorrente: Departamento da Receita
Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira
Recorrido : RESTAURANTE TERRAÇO NOBILIS LTDA.
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais — CELY CURADO
Brasília, em 08 de junho de 1.994. — Assistente

Recurso de Ofício nº 402/93
Recorrente: Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Recorrido : ELÉTRICA CURTO CIRCUITO LTDA.
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do julgamento : 27 de abril de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 10/94 (5766)

EMENTA : FISCAIS TRIBUTÁRIOS - ATUAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS - INCOMPETÊNCIA - REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO - A atuação de Fiscais Tributários em estabelecimentos comerciais para lançamento, cobrança e fiscalização relativa a mercadorias armazenadas ou expostas à venda, não está entre as atribuições que lhes confere a Lei nº 33, de 12 de julho de 1.989. É de se reformar a decisão de primeira instância, uma vez declarada a nulidade do Auto de Infração. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - EFEITOS - Anulado o Auto de Infração e Apreensão, restando configurada a prática de fato sujeito a imputação tributária, incumbe seja levada a efeito nova autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do art. 36, da Lei 657/94, combinado com o Inciso V, Parágrafo único do art. 9º e art. 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA — Presidente
JOSÉ DOS SANTOS MOURA — Redator

Recurso Voluntário nº 434/93
Recorrente: GEMS - COMÉRCIO, LAPIDAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do julgamento : 04 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 11/94 (5767)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ - A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no artigo 325, do Código de Edificações de Brasília, Decreto "N" nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. MULTA - GRADAÇÃO - AGRAVANTE - Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se a sua gradação, conforme disciplina do artigo 3º, do Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1.968.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA — Presidente
JOSÉ DOS SANTOS MOURA — Redator

Recurso de Ofício nº 404/93
Recorrente: Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Recorrido : TNT BRASIL S/A.
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do julgamento : 26 de abril de 1994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/94 (5771)

EMENTA : **DOCUMENTO FISCAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE - MULTA** - A utilização de documento fiscal, fora do prazo de validade previsto na legislação, constitui infração tributária acessória, desde que o fato não caracterize sonegação, impondo-se ao sujeito passivo a multa estipulada no Artigo 527 do Regulamento do ICM.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Esta Presidência recorre de ofício ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, conforme o que dispõe o Parágrafo único do art. 36, da Lei nº 657/94, combinado com o inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de maio de 1994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso de Ofício nº 398/93
Recorrente: Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Recorrido : JOAQUIM NUNES DA SILVA
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data do julgamento : 25 de abril de 1.994

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 13/94 (5772)

EMENTA : **DOCUMENTO FISCAL FORA DO PRAZO DE VALIDADE - MULTA** - A utilização de documento fiscal, fora do prazo de validade previsto na legislação, constitui infração tributária acessória, desde que o fato não caracterize sonegação, impondo-se ao sujeito passivo a multa estipulada no Artigo 527 do Regulamento do ICM.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de maio de 1.994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso de Ofício nº 061/94
Recorrente: Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Recorrido : ANTÔNIA EURIMAR BEZERRA DIAS NEIVA
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno
Data do julgamento : 26 de abril de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 15/94 (5774)

EMENTA : **RECLAMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE** - Apresentada a reclamação a destempo, de seu mérito não pode conhecer o julgador a quo em virtude da perempção do direito de reclamar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Suplente João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de maio de 1994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

Recurso Voluntário nº 007/93
Recorrente: SAVANA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.
Advogado : Carlos Celso da Silva
Recorrido : Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do julgamento : 04 de maio de 1994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 12/94 (5768)

EMENTA : **NULIDADE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO** - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando nos autos constarem elementos informativos capazes de elidir a argüição da recorrente. **ICMS AUTO LANÇADO - RECOLHIMENTO A MENOR** - O recolhimento a menor de ICMS lançado nos livros próprios, enseja ao fisco a imposição do pagamento da diferença devida acrescido da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüída e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 1994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Recurso Voluntário nº 45/94
Recorrente: ALZIRA MARIA PENA PEREIRA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do julgamento : 05 de maio de 1.994

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 13/94 (5769)

EMENTA : **OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ** - A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no artigo 325, do Código de Edificações de Brasília, Decreto "N" nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. **MULTA - GRADAÇÃO - AGRAVANTE** - Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se a sua gradação, conforme disciplina do artigo 3º, do Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1.968.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Recurso Voluntário nº 437/93
Recorrente: TACITO MARCOLINI
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura
Data do julgamento : 05 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 14/94 (5770)

EMENTA : **OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ** - A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no artigo 325, do Código de Edificações de Brasília, Decreto "N" nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Decreto "N" nº 732/68. **MULTA - GRADAÇÃO - AGRAVANTE** - Na fixação da multa deve-se considerar a existência de agravante, para determinar-se a sua gradação, conforme disciplina do artigo 3º, do Decreto "N" nº 732, de 29 de abril de 1.968.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de maio de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DOS SANTOS MOURA
Redator

Recurso Voluntário nº 411/93
Recorrente : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado : Marcello Lungon
Recorrido : Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista
Data de julgamento: 22 de março de 1994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 14/94 (5773)

EMENTA: - **ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS** - **FATO GERADOR** - Considera-se saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final, na data do encerramento de suas atividades. **IMPOSTO LANÇADO** - **OPERAÇÕES REGISTRADAS** - **RECOLHIMENTO** - A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, *na conformidade dos arts. 1º e 2º, combinados com* o art. 58 da Lei nº 657/94, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de maio de 1994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Redator

Recurso Voluntário nº 002/94
Recorrente: PLANALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrido : Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador José Diógenes Teixeira
Relator : Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro
Data do julgamento : 12 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/94 (5776)

EMENTA : **VENDAS PARA ENTREGA FUTURA** - **CONTRATO VENCIDO** - **NOTA FISCAL INIDÔNEA** - **APREENSÃO** - **SONEGAÇÃO** - Comprovado nos autos que a circulação de mercadorias ocorreu com documentação inidônea, em decorrência de vendas para entrega futura, vinculada a contrato vencido, com subfaturamento dos produtos, válida é a apreensão das mercadorias, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto e as penalidades previstas para a hipótese de sonegação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de junho de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA
Presidente

VICENTE DE PAULO RIBEIRO
Redator

Recurso Voluntário nº 426/93
Recorrente: CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Laurindo Eing
Recorrido : Departamento da Receita
Rep. da Fazenda : Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros
Relator : Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno
Data do julgamento : 03 de maio de 1.994.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 16/94 (5775)

EMENTA: **BASE DE CÁLCULO DO IPTU** - **VALOR VENAL DO IMÓVEL** - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, apurado de acordo com os critérios técnico-legais estabelecidos pelo Decreto-lei nº 82/66 e pelo Regulamento do imposto, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito pasivo, sem respaldo em fundamentos válidos.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de maio de 1994.

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente

ALTAMIRO ARTIAGA MORENO
Redator

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 25 de abril de 1.994, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Wellington Carlos Batista, José dos Santos Moura, Altamiro Artiaga Moreno, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento, Lirando de Azevedo Jacundá, Luiz Airton Figurelli Gorga e João Alves de Oliveira (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Constava da pauta do dia a eleição do Presidente e Vice-Presidente do TARF. O Sr. Presidente passou, então, a Presidência ao Conselheiro mais antigo, Wellington Carlos Batista, que nomeou para escrutinadores os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura e Altamiro Artiaga Moreno. Após colhidos e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: para Presidente do TARF, Conselheiro Divino Pedro da Silva e para Vice-Presidente, Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. O Conselheiro Wellington parabeniza os eleitos e dá posse ao Conselheiro Divino, que retorna à Presidência; dando posse ao Conselheiro Airton na Vice-Presidência do Tribunal. O Sr. Presidente agradece, em seu nome e do Vice-Presidente, a confiança neles depositada, definindo algumas diretrizes para o exercício, visando à modernização dos procedimentos e adaptação à nova estrutura da Casa. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Administrativa, para o dia 26 de abril de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO, LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ e LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA. **Representante da Fazenda** PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 24 de maio de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Júlio Cézar Alves Ribeiro, Altamiro Artiaga Moreno e a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos demais Conselheiros a justificativa de atraso do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: **RV 22/94**, Recorrente COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Durante o julgamento do RV 22/94, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi colocado em julgamento o **RV 30/94**, Recorrente COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto do Conselheiro

Relator. Esgotada a pauta, foram conferidos os acórdãos nºs 07, 08, 09, 10 e 11/94, referentes aos Recursos: REO 003/94 e RVs 383, 83, 84 e 85/93, respectivamente. Foram também distribuídos os recursos: RV 147 e REO 176/94 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, RV 152/94; ao Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro, RV 162/94 e ao Conselheiro Wellington CArlos Batista, RVs 163 e 169/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de maio de 1.994, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ , lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA. **Representante da Fazenda** PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 25 de maio de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: **RV 100/94**, Recorrente CASA DOS PARAFUSOS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 53/94**, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido EPAMINONDAS TEIXEIRA, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negalhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 05, 06, 07, 08 e 09/94, referentes aos recursos voluntários: 95, 424, 380, 176 e 429/93, respectivamente. Foram também distribuídos os recursos: ao Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá, RV 142/94; ao Conselheiro Kleber Nascimento RVs 159 e 160/94; ao Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro, REO 156/94; ao Conselheiro José dos Santos Moura, RV 174/94. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de maio de 1.994, quinta-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda** PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 26 de maio de 1.994, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Divino Pedro da Silva e presentes os Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Vicente de Paulo Ribeiro, Kleber Nascimento e Lirando de Azevedo Jacundá, bem como o Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Jaqueline Brito de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os recursos: **RV 43/94**, Recorrente BARBEARIA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO PRESIDENTE DIVINO PEDRO DA SILVA). Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José dos Santos Moura e Kleber Nascimento que davam provimento ao recurso para declarar todo o processado. Redator para o acórdão o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; e **RV 46/94**, Recorrente BARBEARIA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos marinho de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO PRESIDENTE DIVINO PEDRO DA SILVA). Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro e declaração de voto do Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José dos Santos Moura e Kleber Nascimento que davam provimento ao recurso para declarar todo o processado. Redator para o acórdão o Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro; e **RV 428/93**, Recorrente MADEREIRA J. CAMPOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Lirando de Azevedo Jacundá. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Vicente de Paulo Ribeiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 70/94**, Recorrente EDSON MONTEIRO DOS SANTOS, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Lirando de Azevedo Jacundá e Vicente de Paulo Ribeiro. Esta Presidência recorre de ofício ao Tribunal Pleno, conforme o que dispõe o Parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 657/94, combinado com inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs, 10, 11, 12, 13 e 14/94, referentes aos recursos: REO 402/93, RV 434/93, RV 007/93, RV 45/94 e RV 437/93, respectivamente. Nada mais a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 1º de junho de 1.994, quarta-feira, às quinze-horas. E, por nada mais constar, eu Gessy Dias, _____ , lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: DIVINO PEDRO DA SILVA (Presidente), JOSÉ DOS SANTOS MOURA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO, KLEBER NASCIMENTO E LIRANDO DE AZEVEDO JACUNDÁ. **Representante da Fazenda** PROCURADORA JAQUELINE BRITO DE BARROS.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 30 de maio de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Júlio Cézar Alves Ribeiro, Altamiro Artiaga Moreno, bem com o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou aos demais Conselheiros a justificativa de atraso do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 396/93**, Recorrente RCS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada Ana Cristina Antunes, Recorrido Departamnto da Receita, Representante da Fazenda Procurador Luiz Carlos Marinho de Barros, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Durante o julgamento do RV 396/93, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi colocado em julgamento o **RV 28/94**, Recorrente BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão do dia 07 de junho próximo; e **REO 286/93**, Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrida COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esta Presidência recorre ao Tribunal Pleno da decisão ora proferida, face ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 657/94, combinado com o Inciso V do Parágrafo único do artigo 9º e artigo 67 do Regimento Interno deste Tribunal. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 12, 13, 14, 15 e 16/94, referentes aos Recursos: REO 404/93, REO 398/93, RV 411/93, REO 061/94 e RV 426/93, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos: ao Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro, RVs 80/93, 168 e 178/94; ao Conselheiro Altamiro Artiaga Moreno, RCDP 070/94 e RV 175/94; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 180/94 e ao Conselheiro Wellington Carlos Batista, RVs 182 e 186/94. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de junho de 1.994, segunda-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ , lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 06 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA. **Representante da Fazenda** PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quinze horas do dia 06 de junho de 1.994, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Airton Nazário de Oliveira e presentes os Srs. Conselheiros Wellington Carlos Batista, Júlio Cézar Alves Ribeiro, Altamiro Artiaga Moreno e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador José Diógenes Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **REO 240/92** (AV 005/92), Recorrente Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Recorrido ASSIS & MEIRELES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Relator Conselheiro Wellington Carlos Batista, presente o Sr. Patrono da recorrida. Verificado o empate da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno; **RV 121/93**, Recorrente HORIZONTES HOTÉIS LTDA., Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira, Relator Conselheiro Júlio Cézar Alves Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 101/94**, Recorrente CODIPE - CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS, Recorrido Departamento da Receita, Representante da Fazenda Procurador José Diógenes Teixeira e Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguídas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de junho de 1.994, terça-feira, às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ , lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros presentes: AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA (Presidente), WELLINGTON CARLOS BATISTA, JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO, ALTAMIRO ARTIAGA MORENO E **Representante da Fazenda** PROCURADOR JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/94-CEL-SEFP – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Grupo: 71
Data: 24.06.94
Horário: 15.00 h.
Local: SBN, Ed. Vale do Rio Doce – 2º Andar – sala 201 – Tel.: 321-7737/ 223-1565.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Fazenda e Plenejamento do Governo do Distrito Federal, torna público que na data, horário e local acima indicados, reunir-se à a referida Comissão, a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta para fornecimento do material de que trata o edital epigrafado. Cópia do edital poderá ser obtida no endereço supracitado, de segunda à sexta, entre 13h e 18h.

Brasília, 06 de junho de 1994

ACHILLES DE SANTANA
Comissão Especial de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 08 DE junho DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no art. 114, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 e o constante do Processo nº 0082.3468/94-FEDF.

R E S O L V E :

Anular a Instrução datada de 24 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 101, de 25.05.94, que exonerou, a pedido, JOSÉ MARÇAL DOS SANTOS JÚNIOR, Professor MG2V, matrícula nº 45.052-9.

MARCO ANTONIO DE MORAES

INSTRUÇÃO DE 07 DE junho DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 0082.008235/94.

R E S O L V E:

1. Autorizar o servidor WILSON MARQUES DA SILVA, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 54.717-4, a prestar serviços extraordinários no período de 01.07.94 a 20.07.94,num total de 36(trinta e seis) horas extras, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs. 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Divisão de Pessoal da FEDF, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelo servidor.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Processo nº : 082.018629/93; Interessado: HELENIR GUILHERME DA SILVA; Assunto : Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.018629/93, instaurado em nome de Helenir Guilherme da Silva, matrícula nº 46.355-8, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo, devendo ser observado, com rigor, o exposto no artigo 47 da Lei nº 8.112/90, relativamente a débitos, porventura existentes.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI Nº 8.112/90:

LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA, mat. nº 43.139-7, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Processo nº 082.008389/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 26.05.94.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, mat. nº 20.211-8, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico-Administrativo, Processo nº 082.008366/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 26.05.94.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE FRANCO, mat. nº 48.337-0, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo nº 082.008414/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 12.05.94.

ANGELA ZABAN REUTER, mat. nº 46.072-9, Cargo Efetivo: Professor MG1V, Processo nº 082.008112/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 24.05.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI Nº 8.112/90:

MIRIAM HELENA CALLEGARO MOROSINI, mat. 65.650-X, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo nº 082.008596/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 30.05.94.

ROSANGELA VALENTE VELOSO, mat. 62.986-3, Cargo Efetivo: Professor MG3Q, Processo nº 082.008601/94, Data da Instrução: 07.06.94

EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS, mat. 43.566-X, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico-Administrativo, Processo nº 082.008530/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 28.05.94.

ROGÉRIO MEZENCIO LEMOS, mat. 21.081-1, Cargo Efetivo: Professor MG3V, Processo nº 082.008685/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 30.05.94.

ELDO LUIZ PEREIRA DE ABREU, mat. 44.650-5, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico-Administrativo, Processo nº 082.008686/94, Data da Instrução: 07.06.94

KELLY CRISTINA NUNES DA SILVA, mat. 49.783-5, Cargo Efetivo: Professor MG2V, Processo nº 082.008589/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 30.05.94.

BENJAMIN FERNANDES LUSTOSA, mat. 67.623-3, Cargo Efetivo: Agente de Educação/Vigilância, Processo nº 082.008692/94, Data da Instrução : 07.06.94 , a partir de 16.05.94.

VANDER OLIVEIRA SOBRAL, mat. 44.085-X, Cargo Efetivo: Professor MG1V , Processo nº 082.008693/94, Data da Instrução: 07.06.94 , a partir de 31.05.94.

SOLANGE VITORINO DE ALMEIRA, mat. 23.760-4, Cargo Efetivo: Professor MG1V, Processo nº 082.008449/94, Data da Instrução: 07.06.94

CRISTINA MARIA DE CARVALHO, mat. 44.596-7, Cargo Efetivo: Professor MG2Q-GT3, Processo nº 082.008020/94, Data da Instrução: 07.06.84 , a partir de 23.05.94.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

"LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES"

Processo nº: 0082.000017/94; Interessado: GERALDO ABRANTES DE MELO

Autorizo, em caráter excepcional, a Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo período de 12.11.93 até 03.01.94, relativamente ao servidor GERALDO ABRANTES DE MELO, matrícula nº 55.377-8.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

ERRATA

INSTRUÇÃO DE 26 DE MAIO DE 1994.
(Publicada no DODF Nº 103, de 27.05.94)

- Prestação de Serviços Extraordinários - Águida Maria Vitor

ONDE SE LÊ: a partir de 18.05.95
LEIA-SE : a partir de 18.05.94

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 083 DE 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores LUIZ ANTÔNIO SÓCRATES TEIXEIRA, matrícula nº 100.779-3, TÂNIA HELY SILVA, matrícula nº 100.387-9, NELMA DO CARMO FARIA, matrícula nº 100.002-1, ELIEL JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 100.641-0 e DEISE FÁTIMA MARTINELLI PEREIRA, matrícula nº 100.272-4, por terem participado, como colaboradores, com muita dedicação e zelo, da preparação do Manual: "CÓLERA — Transmissão e Prevenção em Alimentos", elaborado sob os auspícios da Fundação Nacional de Saúde, COLAB — 1993, do Ministério da Saúde.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 084 DE 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora NELMA DO CARMO FARIA, matrícula nº 100.002-1, pela efetiva dedicação e acerto na Coordenação do Curso "INVESTIGAÇÃO DE ENFERMIDADES TRANSMITIDAS POR ALIMENTOS E AMBIENTE/ISDF", com o apoio da Fundação Nacional de Saúde — Ministério da Saúde, de suma importância para a Saúde Pública do Distrito Federal.

FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 08 DE junho DE 1994.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores: MÔNICA PATRÍCIA AZOLINO, matrícula 6456-4, IZAIAS PEREIRA FILHO, matrícula 3649-8 e JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 4121-1 para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar responsabilidade pelos fatos constantes do processo 101.000807/94.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 08 DE junho DE 1994.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05.06.94, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, relativa ao processo 101.000657/94, de conformidade com o período estipulado pelo Tribunal de Contas do DF.

MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES

INSTRUÇÃO DE 07 DE junho DE 1994.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

Designar os servidores MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, matricula 1746-9, PAULO ROBERTO HAMU, matricula 6034-8, CARLOS ROBERTO VIEIRA, matricula 1967-4, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão Técnica para Avaliação de Veiculos com Vistas a Alienação, e no prazo de 30 (trinta) dias, avaliar os bens do processo nº 101.000.596/94.

MARIA AUGUSTA EHRICH MENEZES

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE maio DE 1.994.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º,Inciso VII,da Instrução nº 008 de 23.05.94,

R E S O L V E :

AUTORIZAR a prorrogação de prazo para encerramento dos trabalhos desta Comissão de Sindicância por mais 30(trinta)dias,referente ao processo nº 101.003476/92 a partir de 05.05 94.

LÉLIO DE CASTRO CIRILLO

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JUNHO DE 1.994.
O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º,Inciso VI,da Instrução nº 008 de 23.05.94,

R E S O L V E :

AUTORIZAR Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor SÉRGIO EDUARDO DA SILVA,matrícula nº 7914-6,AISS, EP-84,pelo período de 02(dois) anos,a partir de 20.05.94, nos termos do artigo 91,da Lei n) 8.112/90.

LÉLIO DE CASTRO CIRILLO

SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO Nº: 030.004.189/94
UNIDADE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 1993
RESPONSÁVEL(EIS): IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA e OUTROS

PARECER

Com base no Relatório de Prestação de Contas nº 012/94-DpA/SEFP (fls. 88/91), Certificado de Auditoria nº 134/94-DpA/SEFP (fls. 92), na manifestação do Diretor do Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, às fls. 93 e nos termos do disposto no inciso XII do artigo 146, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90, concluo pela regularidade das contas dos servidores nominados, respeitadas as ressalvas feitas às fls. 92, e, em especial, quanto a não instalação da Diretoria Colegiada e da Junta de Controle, oportunamente para as manifetações requeridas nos incisos VII e VIII, do precitado artigo, ora em fase de implantação com a aprovação do Regimento do IPDF, pelo Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, sem prejuízo da excelsa decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e submeta-se à audiência do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO Nº: 030.005.764/93
INTERESSADO: MÁRCIA SAMPAIO PEREIRA ALVES
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.732/79

DESPACHO: Com base nos elementos informativos constante do presente processo, declaramos fazer jus a mais um adicional de 1/5 (um quinto) instituído pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, com as correspondentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.153 de 24 de julho de 1984, a funcionária MÁRCIA SAMPAIO PEREIRA ALVES, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, matrícula nº 26.774-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.
a) de 05.06.92 à 04.06.93 = 1/5 da Rep. Mensal do DF-05
b) de 05.06.93 à 04.06.94 = 2/5 da Rep. Mensal do DF-05
c) de 05.06.94 em diante = 3/5 da Rep. Mensal do DF-05

Brasília, 06 de junho de 1994
RAIMUNDO LEITE DA SILVA
Divisão de Administração Geral
Chefe

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 17 DE 06 DE JUNHO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do Artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

designar os servidores FLORIPES FERREIRA DE SOUZA, Procuradora Fundacional Especial, matrícula nº 90.042/7, WILSON FERREIRA, Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Recursos Materiais e Serviços, matrícula nº 93.147/0 e ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 92.211/0, para sob a presidência do primeiro, comporem COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, destinado a apurar as irregularidades apontadas no processo nº 073.001723/94.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 201 DE 31 DE MAIO DE 1.994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993, combinado com o Artigo 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990

RESOLVE:

Designar a Servidora THAIS DOMINGOS DE ARAGÃO, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 94.639-7, da Fundação / Zoobotânica do Distrito Federal, para substituir o Servidor/ NALTAIR ALVES DA FONSECA, matrícula nº 93.960-9, Chefe da Seção de Cadastro Funcional, Símbolo DFG-06, do Departamento de Recursos Humanos, em seu período de férias regulamentares de 04 de julho a 02 de agosto de 1.994.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL AGROPECUARIO

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo nº: 073.001843/94 — Interessado: DECOM — Autorizo o fornecimento de 1½ (uma e meia) diária, aos servidores JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA e AGRIPINO APOLÔNIO DA SILVA, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Padre Bernardo, para realização de reparos nas portas e parte elétrica da Unidade de Revenda local, nos dias 24 e 25 de maio de 1994.

Processo nº: 073.001844/94 — Interessado: DECOM — Autorizo o fornecimento de 1½ (uma e meia) diária, aos servidores JERÔNIMO HELENO COELHO, MANOEL BARBOSA DA SILVA e MIRALDINO ALVES DE CARVALHO, quando do deslocamento dos mesmos para o estado de Goiás, cidade de Luziânia, para supervisão e verificação de anormalidade apresentada no sal luzente, na Unidade de Revenda local, no dia 21 de maio de 1994.

JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO

Diretor-Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Padre Bernardo, para Inspeção de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 06 de junho de 1994.

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Luziania para Inspeção de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 09 de junho de 1.994.

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos Servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Alexânia, / para Inspeçao de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 10 de junho de 1.994.

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Formosa e Brazilinha, para Inspeção de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 13 de junho de 1.994.

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos Servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Posse, para Inspeçao de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 20 de junho de 1.994.

Processo: 073.001846/94 - Interessado: D.R.H. - Autorizo o fornecimento de 1/2(meia) diária, aos Servidores BENTO FILHO SOARES DE MORAES E OMESINA MAROJA LIMEIRA, quando do deslocamento dos mesmos para o Estado de Goiás, Cabeceiras, para Inspeção de Saúde e condições de trabalho, visando avaliar riscos de trabalho, no dia 22 de junho de 1.994.

JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, considerando a justificativa da DIPES/DAG, através do Processo nº 050.000701/94,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas extras mensais, no período de 04 a 13, 20, 22, 28 e 29.04 do corrente ano, à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS P. COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.915-8.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º e itens I e V do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

R E S O L V E

I - Designar ANTÔNIO JOSÉ SILVA ARAGÃO, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº 40.168-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO CALAÇA DE SOUZA, matrícula nº 10.950-9, Encarregado da Equipe de Bombeiros Hidráulicos/SCR/DAG, Código DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 10.06 a 29.06.94.

II - Designar PEDRO RECKZIEGEL, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, matrícula nº 27.640-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CARLOS AUGUSTO BEZERRA, matrícula nº 26.625-6, Chefe da Seção de Operação de Rádio III/CITEL/CPO, Código DFG-02, por motivo de licença prêmio por assiduidade, no período de 26.05 a 23.08.94.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "d", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 8º, e Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ALVES DE SOUSA, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 22.757-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Divisão Financeira/DAG, Código DFG-11, a partir de 25 de maio de 1994.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º, e Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Designar ANTÔNIO ANAPOLINO DE SOUZA, Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 32.671-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula nº 22.757-9, Chefe da seção de Orçamento/DIFIN/DAG, Código DFG-05, no impedimento do titular que se encontra respondendo pela Divisão Financeira/DAG, a partir de 25 de maio de 1994.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 033/94-SSP, de 21 de junho de 1993, e o constante do artigo 1º e Parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982,

RESOLVE:

Designar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.854-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANA KARINE SIQUEIRA DE ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 40.341-5, Chefe do Serviço de Emissão de Atendimento, da Coordenação de Informática, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Código DFG-10, no impedimento do titular que se encontra respondendo pela Coordenação de Informática/SSP, no período de 12.04 a 21.04.94.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "d", da Portaria nº 033/93-SSP-DF, de 21 de junho de 1993, considerando a justificativa da DIPES/DAG, através do Processo nº 050.000701/94,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de serviços extraordinários, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas extras mensais, no período de 01 a 31.03. do corrente ano, à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS P. COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.915-8.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS COSTA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item V do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR o Escrivão de Polícia JORGE L. DE SOUSA RAMOS MARINHO, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 22.963-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JANDIRA P. DE PAULA, matrícula nº 18.750-X, Chefe do Cartório da Delegacia da Criança e do Adolescente-CPE/PCDF, Código DF-02, em virtude de licença-prêmio por assiduidade no período de 27.04 a 26.05.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 093, de 13.05.94)

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

RESOLVE:

DESIGNAR a Papiloscopista Policial MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO E SOUSA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.367-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SÉRGIO O. DA SILVA, matrícula 19.385-2, Chefe da Seção de Classificação-DPA/II/CPT/PCDF, Código DF-02, em virtude de férias regulamentares no período de 10 a 29.06.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item V do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Papiloscopista Policial JOÃO OLÍMPIO DA COSTA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 20.316-5 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ALIRIO PEREIRA BRAGA, matrícula 23.668-3, Chefe do Posto de Identificação nº 12-DI/II/CPT/PCDF, código DF-02, em virtude de licença prêmio por assiduidade no período de 01.06 a 01.07.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia PETRONAH DE CASTRO E SILVA, Primeira Classe, Padrão III, matrícula 25.525-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ JORGE DE F. COSTA, matrícula 19.191-4, Chefe da Seção de Investigações Criminais da 16ª Delegacia Policial-CPC/PCDF, código DF-02, em virtude de licença prêmio por assiduidade no período de 06.06 a 06.07.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93.

R E S O L V E:

DIPENSAR, a pedido, a Delegada de Polícia ELIANA LÚCIA A. BRUNKEN CLEMENTE, Primeira Classe, Padrão I, matrícula 27.701-0 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer o cargo em comissão, código DF-05, de Assistente da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas-DCDP/CPE/PCDF, a partir de 01.06.94.

DESIGNAR o Agente de Polícia DILMAR JOSE GUIMARÃES, Classe Especial, Padrão III, matrícula 23.687-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, código DF-02, de Chefe da Seção de Vigilância da 13ª Delegacia Policial - CPC/PCDF, a partir de 04.05.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item III do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, o Agente de Polícia ELITON N. DOS SANTOS VIEIRA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 23.429-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir IVAN B. DIAS, matrícula 20.091-3, Chefe da Seção de Vigilância da 09ª Delegacia Policial-CPC/PCDF, código DF-02, em virtude de licença nojo no período de 16.12 a 23.12.93.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 633 /94, 1º DE JUNHO DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO NÚMERO 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 0055.001267/87,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Instrucão de Servico nº 913 /91 , datada de 27 / 06 91 , que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 00.066.617-3 expedida pelo DETRAN/.DF em nome de JAIME VILELA DIAS.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 634 /94 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,

R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução a penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.002656/94 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO: RAIMUNDO ALVES CUNHA
PRONTUÁRIO : 11.626.754-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 31.05.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 635 /94 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu § 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigirem veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.002657/94 CATEGORIA/UF:"B"/GO
INTERESSADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.637.294-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 30.05.94

PROCESSO Nº: 055.002658/94 CATEGORIA/UF: "C"/DF
INTERESSADO: BRUNO CESAR T. DE ALBUQUERQUE
PRONTUÁRIO : 11.498.501-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 30.05.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 636 /94 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,
R E S O L V E -
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.002659/94 CATEGORIA/UF: "A2D"/GO
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE
PRONTUÁRIO : 11. 576.910-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS)MESES, A PARTIR DE 30.05.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 641/94 Brasília, 24 de maio de 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Desginar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo único e 59 e seus parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, que deverá examinar os candidatos abaixo:

PROCESSO : 55002352/94
INTERESSADO: LAZARO JOSE S TOLENTINO
DATA : 24 de maio de 1994.
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55002341/94
INTERESSADO: VALDIMILSON VENANCIO DA SILVA
DATA : 24.05.94
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

01 - ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM/DF 2275
02 - JOSE MARIO COSTA CRM/DF 1794
03 - CARLOS AUGUSTO F AYRES CRM/DF 1468

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 642/94 06 DE DE JUNHO DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o teor do processo nº 055002825/93.

R E S O L V E:

Designar os servidores VICENTE DE MELO - CRM 1780; MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO - CRP/DF 03211 e ISA DE BARROS - CRP/DF 1444, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Vistoria que atuará no dia 01 de junho de 1994, junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO DF, por motivo de mudança de endereço.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº643/94 Brasília, 17 de maio de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, que deverá examinar os candidatos abaixo:

PROCESSO : 55001803/94
INTERESSADO: EDCLEI DA COSTA ALMEIDA
DATA : 24 de maio de 1994
ASSUNTO : OBTENÇAO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55001955/94
INTERESSADO: ANTONIO DONIZETE JULIÃO OVIDES
DATA : 17 de maio de 1994
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55001956/94
INTERESSADO: JOAQUIM GAMA DOS SANTOS
DATA : 17 de maio de 1994..
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55000521/94
INTERESSADO: ANTONIO FLAVIO F PERPÉTUO
DATA : 17 de maio de 1994
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

01 - JOSE MARIO COSTA CRM/DF 1794
02 - MONICA HERINGER DE S CRUZ CRM/DF 7281
03 - CARLOS AUGUSTO F AYRES CRM/DF 1468

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº644/94 Brasília, 25 de maio de 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Medica Especial, que deverá examinar os candidatos abaixo:

PROCESSO : 55002229/94
INTERESSADO: FLORINDA HELENA DIAS DE LOIOLA
DATA : 25.05.94
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55002416/94
INTERESSADO: HELIO HENRIQUE FERREIRA CRUZ
DATA : 25.05.94
ASSUNTO : OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

01 - JOSE MARIO COSTA CRM/DF 1794
02 - MONICA HERINGER DE S CRUZ CRM/DF 7281
03 - CARLOS AUGUSTO F AYRES CRM/DF 1468

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº645/94 Brasília, 24 de maio de 1994
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrfos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, que deverá examinar os candidatos abaixo:

PROCESSO : 55001802/94
INTERESSADO: JOSE ZEFHERINO DOS SANTOS
DATA : 24.05.94
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO : 55001957/94
INTERESSADO: HAROLDO CERQUEIRA DE LIMA
DATA : 24.05.94
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

01 - ROSETE RAMOS DE CARVALHO CRM/DF 2275
02 - JOSE MARIO COSTA CRM/DF 1794
03 - VICENTE DE MELO CRM/DF 1780

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 646 /94, 30 DE M A I O DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTAM DOS PROCESSO ABAIXO RELACIONADOS,

R E S O L V E :

APREENDER as CNHs dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os §§ 1º e 2º do Art. 77 da Lei Nº 5.108/66 e Resolução Número 734/89-CONTRAN, por terem se envolvidos em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspensos do Direito de Dirigir Veículos Automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados :

PROCESSO Nº : 00055.003829/93
INTERESSADO : JOSÉ MESSIAS BRANDÃO
PRONTUÁRIO : 00.164.414-9/DF

PROCESSO Nº : 00055.000190/94
INTERESSADO : MARCIO GOMES DE ALENCAR
PRONTUÁRIO : 00.289.257-0/DF

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 632/94 DE 05 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO, do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº: 055.002655/94
INTERESSADO: MAURO CEZAR OLIVEIRA SOUSA
PRONTUÁRIO: 00.372.685-1/DF
INFRAÇÃO: Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO: 06 (seis) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 637/94 01 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro 1976,

RESOLVE:

CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no artigo 200 inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado no dia 01.05.94 dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma suspensa legalmente, conforme IS nº 247/94-DETRAN/DF e AI nº 928188.

PROCESSO Nº: 055.002660/94 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: DARLEY RIBEIRO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO: 00.359.475-0
DATA DA CASSAÇÃO: 30.05.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 640/94 , 06 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores, abaixo-relacionados, pelo excelente trabalho, dedicação e zelo com que exerceram suas atividades profissionais, no período que estiveram no quadro deste Departamento de Trânsito do Distritro Federal:

— ODALCIO TEIXEIRA mat. 107-4;
— VALDIRA SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA mat. 017-5
— MARTA PEREIRA DE LACERCA mat. 621-1

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 647/94 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 item XI doRegimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

APREENDER com fulcro no artigo 199 item II e seu parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor e, caso queira, terá a penalidade reduzida à metade se frequentar o curso de reciclagem para condutores infratores.
PROCESSO Nº: 055.002399/94
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BOUTO
PRONTUÁRIO Nº: 00.224.994-4
PERÍODO: 03 (três) meses, a contar de 14.05.94

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras MARIA NEUSA DE MELO MACHADO, matrícula nº 39.082-8 e DALVA IRIS ROCHA LOBO, matrícula nº 38.909-9, Auxiliares de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários no mês de junho do corrente, num total de 40 (quarenta) horas extras, observando-se, rigorosamente, o que determinam os Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89.

2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando a Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelas servidoras.

CÉSAR BAIOCCHI

PROCESSO Nº: 030.000159/94
INTERESSADO: SILVIO CAVALCANTE
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DESPACHO: Autorizo a concessão de 01 (uma) diária ao servidor SILVIO CAVALCANTE, matrícula nº 27.031-8, Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico,Código DFG-13, que viajará no dia 04.06.94 à cidade de RECIFE-PE, onde irá participar do encontro com os prefeitos de Olinda, Ouro Preto e Salvador, cidades declaradas patrimônio da humanidade pela UNESCO.

Brasília, 06 de junho de 1994
JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA
Secretário-Adjunto

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 108, de 06.06.94, página 27)

Referência: Processo nº 150.000.334/93
Interessado: JOSÉ EDUARDO BORGES FREIRE
Assunto: Apoio Financeiro do FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, para fazer face às despesas referentes ao projeto "SEPULTURA INSTRUMENTAL", o qual visa a presagem de 1.000 (mil) LP's e 1.000 (mil) capas e fotolito , com o objetivo de incentivar o estudo instrumental, no valor de 70.34 UPDF's mensal de junho, totalizando Cr$ 8.850.643,75 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil,seiscentos e quarenta e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da lei nº 8.666/93, de 21.06.93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 06 de junho de 1994.

CÉSAR BAIOCCHI

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conceder Adicional da Lei nº 6.732/79, deferido conforme discriminado nos respectivos processos.

PROCESSO Nº: 030.000.[illegible]00/91
INTERESSADO: ODÍLA DE FÁTIMA GONÇALVES PASSOS
DESPACHO : A funcionária em pauta faz jus a mais 1/5 da Representação Mensal do DF-07, 6ª parcela, item "f", sendo que o mesmo substitui o quinto relativo a 1ª parcela em relação ao FAS, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.732/79, a partir de 01.06.94, totalizando assim 1/5 da diferença do FAS para o cargo eferivo, 3/5 da Representação Mensal do DF-05 e 1/5 da Representação Mensal do DF-07.

PROCESSO Nº: 160.000.156/93
INTERESSADO: HUMBERTO D'ANGELO FILHO
DESPACHO : O funcionário em pauta faz jus a mais 1/5 da Representação Mensal do DF-02, 3ª parcela, item "c", a partir de 17.06.94, totalizando assim 3/5 da RM do DF-02.

PROCESSO Nº: 160.000.168/93
INTERESSADO: JOÃO PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
DESPACHO : O funcionário em pauta faz jus a mais 1/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete - Assistente, 2ª parcela, item "b", a partir de 25.06.94, totalizando assim 2/5 da GEG-02.

Brasília, 06 de junho de 1994.

SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS
Chefe da DAG/SIC

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

Designar MARIA APARECIDA FERREIRA, matrícula nº 34.573-3, Auxiliar de Administração Pública, para substituir NELI DE SOUSA, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 32.608-9, Símbolo DFA-02, da Secretaria do Trabalho, no período de 06 a 25 de junho de 1994, por motivo de férias da titular.

RENATO RIELLA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADICIONAL DA LEI Nº 6732/79

Nome: LUCIMEIRE BRAGANÇA DE VASCONCELOS
Matrícula nº: 25.049-X
Processo nº: 030.006680/93

DESPACHO: Concedo mais 1/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete — Assistente, 2ª parcela, a partir de 25.06.94, totalizando assim 2/5 da Gratificação por Encargo em Gabinete.

Brasília-DF, 07 de junho de 1994

EVANDRO ALVES DE QUEIROZ
Divisão de Administração Geral/SCS
Chefe

ADICIONAL DA LEI Nº 6732/79

Nome: ROSANGELA ALVES DE PAIVA
Matrícula nº: 22.374-3
Processo nº: 030.001766/90

DESPACHO: Concedo 1/5 da representação Mensal do DFG-07, 7ª parcela, a partir de 04.05.94, sendo que esta parcela substitui 1/5 do DFA-05, 2ª parcela, totalizando assim, 1/5 da Representação Mensal do DFG-07 e 4/5 da Representação Mensal do DFA-05.

Brasília-DF, 07 de junho de 1994

EVANDRO ALVES DE QUEIROZ
Divisão de Administração Geral/SCS
Chefe

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1994

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, **RESOLVE:**

Mandar cessar, na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, dos

servidores relacionados abaixo, a partir de 01 de junho de 1994.

NOME	MATRÍCULA
FLÁVIA PIRES TORREÃO	37.938-7
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA FILHO	38.721-5
ROGÉRIO PEREIRA DIAS	39.947-7

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JUNHO DE 1994

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, Capítulo I do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

R E S O L V E :

Designar nos termos do artigo 1º e do item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, FRANCISCO DE SOUSA FILHO, matrícula nº 37.903-4, para substituir ANTONIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES, matrícula nº 37.639-6, Chefe do Núcleo de Indústrias e Serviços, DFG-09, da Gerência de Licenciamento e Fiscalização de Indústria e Serviços do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por motivo de o mesmo estar substituindo a titular da Gerência.

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

PROCESSO Nº: 191.000.641/94
INTERESSADO: SARKIS & SARKIS LTDA
ASSUNTO....: Aplicação de multa

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XIX e XX, do artigo 22 do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989 e tendo em vista o constante do processo nº 191.000.641/94,

R E S O L V E :

Aplicar a multa no valor de Cr$ 122,76 (cento e vinte e dois cruzeiros reais e setenta e seis centavos) à firma SARKIS & SARKIS LTDA, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho nº 221/94-IEMA, com base no artigo 107, inciso I do Decreto nº ... 10.996/88, por ter incorrido em atraso de 06 (seis) dias na entrega do material constante da Nota de Empenho citada acima. PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Brasília, 03 de junho de 1994

MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2994

Aos 19 dias do mês de maio de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2993, de 17.05.94.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0150/79 - Revisão dos proventos da reforma do 2º Tenente PM GABRIEL NATALÍCIO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 179.

PROCESSO No. 3524/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO ALVES CARDOSO;

PROCESSO No. 1946/90 - Aposentadoria do servidor IVANIR BATISTA;

PROCESSO No. 3081/90 - Prestação de contas da Companhia Energética de Brasília, relativa ao exercício de 1989;

PROCESSO No. 4880/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0853/85 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM PEDRO CORRÊA RAMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 83.

PROCESSO No. 1179/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO LUGON;

PROCESSO No. 3285/89 - Aposentadoria da servidora DIVA RODRIGUES QUINTILIANO;

PROCESSO No. 4695/92 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3903/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IONE FRANCA MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1249/91 - Aposentadoria da servidora MARIEL DE SOUSA LACERDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7834/93 - Aposentadoria do servidor DERMERVAL PEREIRA DA LUZ.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, favorável a que fosse determinado à unidade instrutiva que evite a preferência indicada na declaração de voto que apresentou, na forma do art. 71, do Regimento Interno. Em relação ao mencionado documento - declaração de voto - o Tribunal, por maioria, decidiu não acolher os termos nele contidos.

PROCESSO No. 2193/91 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades praticadas na contratação de pessoal pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público junto à Corte no sentido de que o Tribunal reveja a decisão prolatada na sessão de 09.12.93.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) do pedido de reconsideração em apreço para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em todas as suas letras a decisão prolatada na Sessão Ordinária nº 2964, de 09.12.93, recorrida; b) do Ofício nº 027/94-PRES, remetido pela CAESB em atendimento à determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 1764/93. Vencido o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto de vista de fls. 386-397. Deixou de votar o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, por já tê-lo feito o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a quem se encontra substituindo. Decidiu, ainda, acolhendo sugestão do Ministério Público junto à Corte, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Relator, fls. 380-384, proferido na sessão ordinária de 22.02.94 (anexo I).

PROCESSO No. 4499/91 - Reforma do Cabo PM PAULO DE OLIVEIRA LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fls. 41/41 retificado às fls. 80.

PROCESSO No. 4668/92 (apenso o de nº 040.004044/92 e Volume I) - Tomada de contas anual dos

ordenadores de despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 561/93-GAB/SDSAC e dos documentos que o acompanham e considerar cumprida a diligência ordenada, relevando o atraso noticiado nos autos; b) manter o sobrestamento do julgamento destas contas, até que seja regularizada a situação patrimonial da aludida Secretaria.

PROCESSO No. 5078/92 - Contrato nº 2702/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PAINEIRA - Construção e Urbanismo Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado do procedimento da auditoria levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0424/93 - Pensão militar concedida à Senhora IZABEL DE DEUS MIRANDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 48.

PROCESSO No. 2817/93 -Reversão à atividade da servidora IRENE DE SOUZA MACIEL PIRES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 87 e considerou cumprida a diligência determinada às fls. 84, determinando à 4a. Inspetoria de Controle Externo que verifique, em auditoria programada, o ressarcimento das importâncias pagas indevidamente à interessada, com a devida atualização desde a data do pagamento até a data da restituição.

PROCESSO No. 5245/93 (apenso o de nº 2108/94) - Carta nº 235/93-PRE, pela qual a Companhia Energética de Brasília consulta à Corte sobre a possibilidade do contrato de manutenção de iluminação pública ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 132/94-PR e dos documentos que a acompanham, constantes do processo nº 2108/94, em apenso; b) informar à Companhia Energética de Brasília que a superveniência de fatos resultantes de força maior, devidamente caracterizados, confere eficácia suspensiva ao prazo mencionado no item IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, que se entende ser também para a realização do certame licitatório dispensado em razão de circunstâncias de caráter emergencial, cujas conseqüências caracterizem "situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados". Em tais circunstâncias, permita-se a prorrogação solicitada, em caráter excepcional; c) encaminhar àquela entidade cópia do relatório e voto (fls. 93/100); d) devolver estes autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a apensá-los ao de nº 3.759/88, que cuidam dos contratos nºs 017 e 018/88-CJU/CEB.

PROCESSO No. 1243/94 - Ofício nº GMD/143/94, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha à Corte o Requerimento nº 1706/94, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, mediante solicitando informações acerca do Processo nº 2783/93 e seus apensos cujo objeto refere-se a exploração de áreas do Parque da Cidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente e do documento que o acompanha; b) dar ciência à CLDF que o objeto do requerimento em apreço já foi atendido, através do OF GP nº 142/94, recebido naquela Casa em 23.03.94; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2445/78 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM JOÃO DE GÓIS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao rever a v. decisão proferida pela Corte na Sessão Ordinária nº 2063, de 03.05.93, fls. 46, considerou legal, para fins de registro, o Decreto de 29.06.93, que alterou o ato de 06.07.71, de reforma do militar acima mencionado, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Segundo-Tenente Bombeiro Militar, com as gratificações a que tem direito.

PROCESSO No. 2484/93 - Edital nº 79/91 e outros, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais nºs. 024/94-FHDF, publicado no DODF de 04.03.94, e 037/94-DS/DRH/FHDF, publicado no DODF de 23.03.94, nas partes concernentes à especialidade Assistente Social; b) determinar o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2783/93 (apensos os de nºs. 2784/93, 2525/92, 2524/92 e anexo I Volume do Processo nº 2783/93) - Representação nº 01/93, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, acerca das áreas do Parque da Cidade que, sem realização prévia de licitação, estariam sendo exploradas por particulares mediante pagamento de valores irrisórios.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios encaminhados a esta Corte pela Câmara Legislativa, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais e pela Região Administrativa de Brasília, fls. 149/165; b) deferir a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para atendimento das determinações feitas em decorrência do decidido na Sessão Ordinária de 3/3/94, na forma solicitada em 19/4/94 pelo Administrador Regional de Brasília; c) encaminhar estes processos de volta à 1ª ICE para instruir o atendimento das providências em andamento.

PROCESSO No. 2942/93 (anexos I, II, III, IV e V) - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no período de 01.01.93 a 31.05.93, objetivando verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial naquela Entidade Fundacional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - recomendar àquela Fundação que adote as seguintes providências: a) avaliar a conveniência de se instituir ficha de prateleira para auxiliar o controle de estoques dos produtos vendidos pelas unidades do DERMA, informando a este Tribunal as providências adotadas; b) adotar sistema de apuração de custo das mercadorias vendidas (CMV), mediante registro adequado do custo dos produtos, seja pela média ponderada ou pelo critério conhecido por PEPS, com o intuito de se apropriar contabilmente o valor correto do CMV; c) avaliar, em termos de economicidade, a conveniência de serem transferidos para o Departamento Financeiro a Tesouraria e o Serviço de Contabilidade do DERMA, mantendo-se a disponibilidade de informações tempestivas para orientar as decisões administrativas em ambos os Departamentos; d) promover a uniformização dos critérios de julgamento da responsabilidade de servidores, em razão do recebimento de cheques sem fundos de clientes da FZDF, tendo em vista a diversidade de tratamento observada nos processos relacionados no Quadro V; e) adotar medidas administrativas para a recuperação de veículos da frota do DERMA, e equacionamento da jornada de trabalho no campo, sobretudo de tratorista, de modo a garantir condições operacionais de prestação de serviços motomecanizados; f) examinar a validade dos atuais critérios de reavaliação dos imóveis residenciais, com vistas à cobrança de taxa de ocupação compatível com os critérios utilizados na área federal; g) incluir na revisão da Resolução nº 513/89 a normatização da permanência ou não de servidor em imóvel funcional, com contrato de trabalho suspenso, nos termos do despacho do Presidente da FZDF, às fls. 24 do Processo 620.395/78, de Luiz Fernando Barbosa; h) promover reestudo dos contratos relacionados nos Quadros I e II, por intermédio da Procuradoria Jurídica e do Departamento do Patrimônio, no sentido de serem estabelecidos valores atualizados das taxas de ocupação; i) abster-se de prorrogar, ou mesmo transferir, contratos cujo prazo de vigência esteja expirado, dada a impossibilidade jurídica do procedimento; j) abster-se de formalizar contrato com efeito retroativo, por falta de amparo legal, evitando que o Tribunal aprecie a conduta administrativa à luz do art. 182 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; k) atualizar as normas de licitação e de aquisição de mercadorias para revenda, de modo a adptá-las à Lei Orgânica do DF, art. 344, inciso XVI, e à Lei nº 8.666/93, art. 119; l) abster-se de transferir a ocupação de imóveis rurais antes de cumprido o prazo de carência, bem assim daqueles cujo Plano de Utilização não foi observado integralmente, nos termos dos Decretos nºs 4802/79 e 10.893/87; m) observar, com rigor, os pré-requisitos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 10.893/87, com vistas à concessão de imóveis rurais; n) recusar-se a proceder à formalização de transferência de ocupação de imóveis rurais, ocorridas entre terceiros, sem a anuência prévia da Fundação; o) orientar o Departamento Financeiro no sentido de promover acompanhamento diário das disponibilidades da FZDF, com vistas a evitar ociosidade de recursos, mediante oportunas aplicações financeiras; p) orientar a Procuradoria Jurídica, com relação aos processos de cheques sem fundos, adotando as medidas legais na cobrança desses documentos; q) abster-se de designar servidores ocupantes de unidades funcionais para compor a Comissão anualmente encarregada de proceder à reavaliação dos referidos imóveis, com vistas à fixação da taxa de ocupação; r) promover divulgação interna das normas aprovadas pelos órgãos colegiados, mediante registro, de modo a permitir a apuração de responsabilidades dos servidores que devem por em prática tais instruções; s) instaurar tomada de contas especial, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, no prazo de 10 (dez) dias, após cada caso de devolução de cheques sem fundos, observado o limite de 4 (quatro) Unidades Padrão do Distrito Federal (UPDF) para efeito de remessa a este Tribunal, conforme a Resolução-TCDF nº 68, de 1/3/94, publicada no DODF de 1/3/94; II - determinar à FZDF que, no prazo de 60 dias: a) passe a movimentar os recursos financeiros relativos ao DERMA, nas agências bancárias, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade, conforme Resolução nº 32/88; b) informe a causa de, com relação ao processo 073.002.235/93 - Aristides Semionato, não ter sido tomada nenhuma providência legal afeta à Procuradoria Jurídica, desde 24/6/93 - para receber o valor de cheque devolvido em maio deste ano; c) informe a causa de não ter havido nenhuma providência policial ou jurídica para cobrar valores de cheques devolvidos pertinentes aos processos 073.004.920/92 e 073.004.952/92; d) oriente ao Departamento Financeiro promover adequada apropriação do recebimento de taxa de expediente, hoje registrada como RECEITA TRIBUTÁRIA (balancete de agosto/93), em vez de lançar a crédito de OUTRAS RECEITAS (CONTA 4.1.9.9.0.99.00); e) regularize com a Associação dos Criadores do Planalto (ACP) - ou, na impossibilidade, com o servidor responsável - o valor da taxa de Cr$ 180,14, do mês de novembro/89, com as devidas

correções e juros, não auferido na época oportuna, embora citado na CR de 20/12/89 (fls. 07 do processo nº 073.006.720/89), enviando a este Tribunal cópia das guias correspondentes; f) regularize as diferenças de valores da taxa de ocupação devidas pelos servidores da FZDF, de acordo com o art. 12 do Decreto nº 6028/81, a partir de março/93, face aos sucessivos aumentos salariais concedidos aos servidores, observada a defasagem de 30 dias de que trata o parágrafo único do mencionado artigo; g) adeque a Resolução nº 513, de 22/9/89, do Conselho Deliberativo da Fundação às disposições do Decreto nº 6028/81, encaminhando cópia a este Tribunal; h) informe as razões de não ter sido declarado nulo o Contrato de Concessão de Uso nº 697/87 (processo nº 073.006.155/87), nos termos do OF. GP. nº 2405/89, de 13/12/89, deste Tribunal; i) insista na cobrança, amigável ou judicial, dos valores devidos pela Bolsa Nacional de Mercadorias, com relação ao Termo de Permissão de Uso nº 806/92 (Processo nº 073.002.430/90), correspondentes às avarias e aos acessórios faltantes no **trailler**, e informe a este Tribunal as medidas adotadas e as ocorrências supervenientes; j) insista na cobrança, amigável ou judicial, dos valores devidos pela extinta EMBRATER, decorrentes do Contrato de Concessão de Uso nº 708/88 (Processo nº 030.005.261/85), informando a este Tribunal as medidas adotadas e as ocorrências supervenientes; k) faça levantamento dos casos de uma mesma pessoa deter o arrendamento de mais de um imóvel rural e avalie a conveniência de continuar ou não com esse deferimento, com o objetivo de evitar a formação de grandes propriedades, contrariando a política fundiária do GDF; l) apresente os esclarecimentos e justificativas do Sr. NURI ANDRAUSS GASSANI, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 182 do Regimento Interno do TCDF, sobre avocação da movimentação de recursos financeiros do DERMA que, pelo Regimento da Fundação, estava afeta a outros administradores; m) informe o andamento dado ao Relatório da Comissão instituída pelo Decreto nº 13.830, de 12/3/92, que sugeriu ao GDF uma série de medidas destinadas a rever o arrendamento e a concessão de terras no Distrito Federal; III - ordenar a realização de auditoria operacional na FZDF, em duas fases, sendo a primeira destinada à identificação da área objeto, tendo em vista a grande deficiência dos controles internos atualmente utilizados; IV - autorizar o encaminhamento de cópia deste relatório e de seus quadros anexos à Fundação Zoobotânica para facilitar o conhecimento detalhado das verificações procedidas e o atendimento das determinações deste Tribunal.

PROCESSO No. 5881/93 (apenso o de nº 032.000046/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu considerar regulares as contas em exame e, em consequência, ordenar a baixa na responsabilidade da servidora ANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, relevando-se a infração do prazo estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno da Corte.

PROCESSO No. 6234/93 - Aposentadoria da servidora MYRIAN APPARECIDA MACHADO FURTADO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7387/93 - Reforma do Cabo PM AGNALDO DE SOUZA PAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 7633/93 - NE nº 135/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 7854/93 - Reforma do Soldado PM OTELINO MOREIRA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 7957/93 - NE nº 953/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar ao CBMDF a observância do prazo estabelecido pela Corte para remessa de nota de empenho a esta Casa, nos termos do art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 2054/94 - Ofício nº 149/94-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da prestação de contas daquela Entidade, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) comunicar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias à FSS/DF, para apresentação da prestação de contas em apreço.

PROCESSO No. 2162/94 - Ofício SHIS.GP.Nº 1261/94, mediante o qual a Sociedade de Habitações de Interesse Social solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o encaminhamento à Corte do balancete referente ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0385/90 - Contrato nº 2067/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa CONFAB INDUSTRIAL S/A. Juntaram-se aos autos o OF nº 008/94-PRES, acompanhado de vários documentos, bem como o Ofício nº 014/94-GAB/SO e anexo, em resposta as diligências determinadas por esta Corte via OFs GP nºs 1505 e 1506/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 008/94-CAESB e anexos, relevando o atraso no seu encaminhamento, bem como do Ofício nº 014/94-GAB/SO e anexo; II - considerar não atendida a diligência ordenada pelo OF GP nº 1505/93; III- reiterar os termos da alínea "a" do OF GP retrocitado, inclusive quanto ao prazo para cumprimento, acrescendo a necessidade de a CAESB demonstrar a base legal que ensejou a elaboração e celebração do Contrato nº 2067/89, em desacordo com o subitem 10.1 da Portaria SEPLAN/SEF nº 087/87, de 20 de setembro de 1987; IV - determinar à 3a. Inspetoria de Controle Externo que faça incluir na inspeção especial a que se refere o item 5 do voto (fls. 322/25), a apuração do disposto na alínea "b" do OF GP nº 1505/93, fls. 327/28.

PROCESSO No. 2906/91 - Convênio nº 022/91 celebrado entre a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 074/94-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando regularmente cumprida as determinações expressas no OF GP nº 1628/93 e relevando as falhas objeto da diligência; b) recomendar à NOVACAP que, em futuras licitações, atente para o disposto no inciso I, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 1294/92 - Contendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 91/044 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa ELLE ESSE - Estacionamento de Veículos; o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 92/006, celebrado entre o BRB e o Senhor ELÍZIO MARTINS DA COSTA e Termo de Permissão de Uso S/nº, firmado entre o BRB e o Senhor AFFONSO GONZAGA DE CARVALHO;

PROCESSO No. 2197/92, contendo o 17º ao 23º Termos Aditivos ao Convênio nº 001/92, celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Energética de Brasília, para execução dos serviços de custeio e manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas do DF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes constantes dos processos; b) devolver os autos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0304/93, contendo o OE nº 310/94-GAB/SES e anexos, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência expressa no Ofício GP nº 064/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente e dos documentos que o acompanham, relevando a falha apontada pela instrução; b) conceder a prorrogação, até o dia 30 de maio de 1994, do prazo fixado na letra **c**, item 2, do OF GP Nº 064/94.

PROCESSO No. 7161/93 - Contratos nºs 18/93 e 07/94-DETRAN/DF celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa ROTÁVEL - Comércio, Indústria e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em exame; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o DETRAN/DF encaminhe a esta Corte os elementos de que trata o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7768/93 - NE nº 735/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7791/93 - NE nº 1066/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 7797/93 - NE nº 696/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7910/93 - NE nº 1170/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No.0352/94 - NE nº 1244/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO No. 0364/94 - NE nº 622/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 8033/93 - Reforma do Soldado BM NEZILDO NELSON COELHO NETO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que elabore outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de fls. 62/63, de acordo com a

instrução de fl. 68/verso, tornando sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4498/90 - Aposentadoria do servidor GILBERTO GALDINO DA CUNHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea **b** do referido voto, fls. 115. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2006/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DOS REIS MARTINS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0706/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do 1º termo Aditivo ao contrato nº 19/92; 2) determinar ao DER que, em trinta dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/92, após expirada a vigência contratual; b) indique o nome do responsável pelo atraso de 48 dias verificado no encaminhamento da cópia do 1º Aditivo em tela, abrindo, desde logo, o prazo para apresentar as alegações de defesa.

PROCESSO No. 3625/93 - NE nº 018/93 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 070/94-1a.ICE; b) reiterar à Região Administrativa do Cruzeiro a determinação posta no Of.GP nº 1712/93, assinando prazo final de 10 dias para cumprimento da diligência, além de alertar para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 182, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90-TCDF, com a nova redação dada pela Resolução nº 68, de 1º/3/94.

PROCESSO No. 6142/93 (apenso o de nº 4079/93) - Representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo, versando sobre indícios de evasão de receitas originárias de doações realizadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília à Associação dos Amigos do Arquivo Público do Distrito Federal (Processo nº 095.001500/91-TCB).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. 43/94; b) considerar cumprida a diligência ordenada através do Of.GP nº 27/94; c) conhecer do recibo no valor de CR$ 77.791,30 (setenta e sete mil, setecentos e noventa e um cruzeiros reais e trinta centavos), fls. 107, referente à quitação do débito imputado nos autos; d) autorizar o não prosseguimento da Tomada de Contas Especial (Processo 4079/93-apenso), nos termos do inciso I do art. 157 do Regimento Interno; e) determinar o arquivamento dos Processos nºs 6142/93 e 4079/93.

PROCESSO No. 6500/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2896/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVAZ S/A - Saneamento, Construções e Dragagem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 24/28 e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2011/93.

PROCESSO No. 6539/93 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2906/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 2906/93-CAESB; b) considerar cumprida a diligência ordenada através do Of.GP nº 2011/93-TCDF; c) determinar a realização de inspeção especial, no prazo de 15 (quinze) dias, para apurar as causas que determinaram as prorrogações do contrato em referência, consoante aditamentos constantes dos autos.

PROCESSO No. 7215/93 - Termos Aditivos **A** e **B** ao Contrato nº 518/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CARNEIRO ANTONIO ENGENHARIA LTDA;

PROCESSO No. 7220/93 - Termo Aditivo **A** ao Contrato nº 559/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda;

PROCESSO No. 7262/93 - Termos Aditivos **A** e **B** ao Contrato nº 567/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma H.L. - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, reiterando à NOVACAP a recomendação posta no OF GP nº 02/94-CIRCULAR, consistente em que, na publicação resumida dos próximos ajustes que vier a celebrar, faça constar o número, a modalidade de licitação e a vigência contratual.

PROCESSO No. 6541/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 2907/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ETESCO - Construções e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 2011/93.

PROCESSO No. 1301/94 - Representação nº 01/94-JC, acompanhada de minuta de decisão normativa, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, dispondo sobre a apreciação, por esta Corte de Contas, da regularidade das concessões e comprovação de subvenções.-Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista deste processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1506/94 - Consulta formulada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, atendendo interesse da Fundação Educacional do Distrito Federal, sobre a possibilidade de desaverbar tempo de serviço prestado à iniciativa privada e averbar, concomitantemente, tempo prestado ao Estado como Professora.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu não tomar conhecimento da consulta.

PROCESSO No. 1571/94 - Representação de autoria do Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, acompanhada de minuta de decisão normativa, versando sobre a duração dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras questões pertinentes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada representação e deixou de acolher à edição da decisão normativa proposta, determinando o arquivamento dos autos.

Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, favorável à normatização no que se refere à duração dos contratos, conforme declaração de voto que apresentou, na forma do art. 71 do Regimento Interno. Decidiu, ainda, acolhendo proposta do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à presente ata, a citada representação, o voto do Relator, fls. 11/18, e a referida declaração de voto (anexos II, III e IV, respectivamente).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2916/88 - Pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado pela ex-servidora JÚLIA MARIA ANDRADE VIANA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 115/117 e considerou cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1468/90, determinando a devolução dos autos à origem.

PROCESSO No. 3852/93 - Aposentadoria da servidora MAYUMI FUJIKAWA VIEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5580/93 - Renúncia à aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA SANTOS PATÚ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do ato em apreço e ordenar a devolução dos autos ao órgão de origem, recomendando a exigir do renunciante, em casos que tais, a indicação precisa do motivo da renúncia, o qual deve ter a sua razoabilidade avaliada, tudo por razão de cautela. Vencido, em parte, o Conselheiro JORGE CAETANO, que se posicionou contrário à recomendação.

RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0285/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 1743/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora QUINTINA FERREIRA LIMA;

PROCESSO No. 3185/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MÔNICA DE SANTA LUZIA REIS;

PROCESSO No. 3194/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO PIO X DE SALES;

PROCESSO No. 2019/91 - Aposentadoria da servidora ABIGAIL MARTINS MELO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0805/92 - Contrato nº 842/91 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do resultado da diligência expressa no OF GP nº 1592/93 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2064/92 (apenso o de nº 054.000772/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprida a diligência constante da alínea "a" do Ofício nº 1.698/92, deste Tribunal; b) relativamente à alínea "b" do mencionado Ofício nº 1.698/92, renovar a diligência, determinando, inclusive, a remessa do processo referido no documento de fls. 14; c) determinar à PMDF que esclareça a execução do serviço "feixe de molas", uma vez que naquele período, a viatura já havia sido considerada de recuperação antieconômica.

PROCESSO No. 2183/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades noticiadas no Processo nº 095.003992/91. Aos autos juntou-se o Ofício nº 260/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte do citado processo apuratório.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 20/21 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6572/93, contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo, a respeito do não atendimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da diligência expressa no Ofício GP nº 007/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao CBMDF o imediato cumprimento da referida diligência.

PROCESSO No. 0427/94, contendo representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.000552/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 034/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que o DETRAN encaminhe, se ainda não o fez, o processo nº 055.000.552/93 à SEFP, devidamente instruído; b) recomendar ao DETRAN a observância do prazo estabelecido no art. 158 do Regimento Interno, sob pena das sanções previstas no art. 182, do mesmo diploma regimental, com a nova redação dada pela Resolução nº 068, de 01.03.94.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

.....

Às 18:40 horas, de acordo com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representante do Ministério Público.

MARLI VINHADELI
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JORGE CAETANO
JOSÉ MILTON FERREIRA
OSVALDO RODRIGUES
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO Nº 2.193/91
DENÚNCIA

ANEXO I DA ATA Nº 2994
Sessão Ordinária de 19.05.94

- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - C A E S

- ADMISSÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO

- EM PAUTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CORTE.

- VOTO: PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, MAS, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. PELO CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 360/376.

Retornam os autos ao exame do Egrégio Plenário, após a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte oferecer PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO visto às fls. 350/356.

Após a devida análise da peça recursal ofertada pela ilustre Representante do Ministério Público, permitimo-nos entender que a r. decisão prolatada à fls. 349 pode e deve permanecer, eis que fundada em correta interpretação de lei e, ainda, considerando o entendimento firmado no seio da Colenda Corte Federal de Contas.

Conforme já demonstrado no voto de fls. 347/348, o assunto em pauta guarda alta complexidade, a ponto de, até hoje, existir controvérsias quanto a melhor interpretação que se deva dar aos preceitos constitucionais relacionados com a matéria (arts. 37, II, e 173, parágrafo primeiro). A título de ilustração, trazemos à colação um aresto do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar Mandado de Segurança;

"EMENTA - EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS. As Empresas Públicas se equiparam constitucionalmente às Empresas Privadas e, em conseqüência, seus empregados não estão favorecidos pela estabilidade atribuída ao funcionário público." (TST - RO - MS 7.809/90 - Ac. Nº 2.222/91) - Rel. Ministro Hylo Gurgel, DJ de 22.11.91, pág. 16.932).

Frise-se, por oportuno, que somos daqueles que se filiam à corrente que entendem exigível a realização de concurso público para o ingresso no serviço público, sem exceção.

Porém, o que não podemos é deixar de reconhecer a polemicidade do assunto, fato público e notório para os que militam nos diversos setores do serviço público, razão pela qual nos curvamos à realidade fática existente, associando-nos, pois, às respeitáveis decisões exaradas no seio do Colendo Tribunal de Contas da União (cf. documentação constante dos autos - fls. 298/346).

A rigor, se fôssemos interpretar literalmente o dispositivo constitucional inscrito no art. 37, II, toda e qualquer contratação de pessoal - a partir de 05.10.88 - sem a observância da realização de concurso público, estaria inquinada de vício insanável.

O douto órgão do Ministério Público junto a este Tribunal, autor do presente recurso, se perfilhando ao entendimento reinante nas variadas instâncias administrativas, entendeu por acolher data que não à da promulgação da vigente Carta Política (OF GP nº 955/91 - CIRCULAR, de 20.06.91), insurgindo-se, agora, ao novo marco fixado pela Corte (OF GP nº 013/92 - CIRCULAR, 03.11.92), pelas razões que alinha na peça recursal.

Embora reconheçamos a legítima preocupação do douto órgão do MP - aliás, sempre atento na sua missão de fiscal da lei - permitimo-nos entender que embora a situação tratada nos dois ofícios acima referidos não guarde total identidade, decidiu o Tribunal, em face da realidade existente no âmbito administrativo do Poder Executivo local, fixar como marco inicial a data do citado OF GP Nº 13/92 CIRCULAR, ou seja, 03.11.92.

Importa salientar que a v. decisão prolatada pelo Tribunal teve como escopo, fundamentalmente, dois aspectos:

1º) a controvérsia jurídica reinante nas hostes administrativas do serviço público - de maneira geral - a respeito do tema em análise, vindo o próprio TCU fixar data diferente da que foi promulgada a vigente Carta Magna;

2º) a realidade fática existente no âmbito do serviço público, onde ocorreram variadas contratações de pessoal sem concurso público, gerando situações sociais que não podemos desprezar, ainda mais nos dias de hoje, onde os índices de desemprego alcançam altos patamares.

Poderíamos também indagar: qual a diferença em se fixar como marco inicial 1990 ou 1992, ou até mesmo 1993, se a regra constitucional, como anteriormente mencionado, haveria de viger desde 05.10.88?

Quanto ao fato de ex-servidor da CAESB ter sido demitido em decorrência do cumprimento da anterior decisão da Corte, e apesar de lamentármos o ocorrido, não vislumbramos, no momento, razão para que tal situação seja trazida em desfavor deste Tribunal, mormente quando a mesma (decisão) foi baixada em caráter impessoal e em face do ex-servidor ter recebido todos os seus direitos por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, conforme comprova a documentação acostada aos autos, vista às fls. 259/262.

Isto posto e reconhecendo o direito do Ministério Público de bem defender o cumprimento da lei, peço venia à ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, VOTO no sentido de que o Tribunal, conheça do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de fls. 350/356, mas, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo em todas as suas letras a r. decisão prolatada na Sessão Ordinária de nº 2.964, de 09.12.93 (fl. 349).

Proponho, ainda, que se tome conhecimento do expediente de fl. 360, endereçado pela Presidência da CAESB.

Brasília, 22 de fevereiro de 1994.

CONS. JOEL FERREIRA

MINISTERIO P\BLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II DA ATA Nº 2994
Sessão Ordinária de 19.05.94

O Ministério Público que funciona junto a esse Tribunal, por intermédio deste Procurador, vem perante V. Exa., oferecer a presente

REPRESENTAÇAO

visando uniformizar o entendimento no âmbito do Tribunal sobre a duração dos contratos administrativos e ao mesmo tempo orientar os órgãos jurisdicionados que poderão guiar-se pela exegese adotada pela Corte.

I- A REGRA GERAL - LIMITES SUBJETIVOS

No "caput" do art. 57, da Lei 8.666, de 21 de dezembro de 1993, foi estabelecida a regra geral a reger os contratos administrativos, vinculando o prazo de duração à vigência dos respectivos "créditos orçamentários"

A regra é corolário do princípio, de caráter didático, insculpido nos arts. 7o, parágrafo 2o, II e III e 14, segundo os quais, pela nova Lei, a Administração deve, antes de iniciar o processo licitatório, saber com objetividade o que vai contratar, quanto, aproximadamente, custará e se a lei orçamentária - que traduz em quantitativos numéricos as prioridades na aplicação de recursos definidos pelo povo através dos seus legitimos representantes - autoriza a realização de despesa.

A inicial questão que vem ocupando a inteligência dos juristas pátrios diz respeito às pessoas jurídicas que estariam submetidas ao império desse dispositivo, considerando, especialmente, que a expressão "vigência dos créditos orçamentários" estaria ligada as pessoas jurídicas de direito público interno. Os que se alinham a impossibilidade de a norma do "caput" abranger as empresas públicas e as sociedade de economia mista aduzem, que aquela expressão - crédito orçamentário - não se ajusta a tais entidades e ainda avocam a incompatibilidade da *mesma ao prescrito nos art. 165, parágrafo* 5o, II e 173 parágrafo 1o da Constituição Federal.

Essas considerações merecem atenta reflexão.

Preliminarmente releva obtemperar que só a ausência de adequada compreensão dos princípios do Direito Financeiro poderia tornar estranha a noção de vigência de crédito orçamentário à órbita das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Efetivamente, mesmo antes da Lei 4320, de 17 de março de 1974, o Estado Brasileiro vem se ocupando em conhecer e controlar o fluxo de receitas e despesas desses entes aos quais assegurou autonomia administrativa e financeira. Tanto assim o é que o, v. g. no art. 99, do precitado diploma, foi estabelecido que "os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica" - ou seja, mesmo que assumam outras formas em direito admitidas - "manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum". Também para assegurar o controle e a obrigatoriedade da existência de orçamento, o art. 107 da mesma Lei, exigiu que os orçamentos das entidades autárquicas ou paraestatais fossem aprovados por Decreto do Poder Executivo, vinculando-se, conforme o caso, na forma do art. 108, ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constituindo complemento do orçamento dessas entidades, sujeitos também a publicação, pela força vinculativa do art. 109.

Portanto, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda quando explorem atividade econômica - industrial, submetem-se ao regime da Lei 4.320, assegurados o atendimento das respectivas peculiariedades, por ressalva expressa no art. 110. Entre as "peculiariedades" está, sem laivo de dúvida, a possibilidade de alterar o orçamento sem exigência do processo legislativo, que, acatadas as exceções do art. 44 da Lei 4.320, normalmente se impõem como forma essencial a alteração da Lei ânua.

Corrobora esse entendimento o que dispõe o art. 62, parágrafo terceiro, o qual ao tratar dos contratos administrativos regidos por normas gerais de direito privado, não ressalvou a aplicação do art. 57. De conseguinte, mesmo a esses, reconhecidos pelo legislador como "tertium genus" aplicam-se integralmente as disposições referentes a duração dos contratos inseridos no referido artigo.

II- A REGRA GERAL - "vigência do respetivo crédito"

Ensina Marçal Justen Filho, em escólio ao art. 57, que se devem distinguir os contratos de execução instantânea dos contratos de execução continuada. (1) Para as primeiras, a obrigação pactuada efetiva-se com um só ato, enquanto a execução dos segundos se protrai no tempo em prestações periódicas.

.(1) Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 332

Para ambos, vigora a exigência da previsão para realização da despesa, no caso, existência de crédito orçamentário, que nada mais é do que o elemento discriminado na lei orçamentária anual para a realização da despesa. Abrange ainda os créditos adicionais - suplementares, especiais e extraordinários - que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Como referido, tendo ás empresas públicas e sociedades de economia mista peculiaridades em relação às normas gerais de direito financeiro, a noção de lei orçamentária deve ter o elastério necessário para açambarcar o "complemento" a que se refere o art. 109 da Lei 4.320. Para essas entidades também a expressão "créditos adicionais" assume conotação peculiar, pela dispensabilidade de processo legislativo.

Para que seja iniciado o processo licitatório e também para o ajuste de contrato válido é imprescindível a existência de crédito orçamentário. Aos contratos de execução instantânea, ou prestação única, o requisito precitado é de fácil equacionamento. Dúvidas poderiam ser suscitadas se o contrato é firmado em mês de um ano e a "prestação" - (termo?) que aqui se emprega com o sentido de adimplemento - ocorre no exercício seguinte. A rigor tal hipótese não está autorizada pela Lei, vez *que a expressão "duração do contrato" tem como termo inicial* a data do ajuste e, final, a data do adimplemento da obrigação reconhecida pela Administração. Logo, não poderia haver contratação em um ano com a previsão para entrega no ano seguinte, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos do art. 57, em comento. Há, porém, outra possibilidade, que ocorre com alguma frequencia e diz respeito a execução intempestiva do contrato de prestação única que, ajustado em um ano, vem a ser realizado em outro exercício financeiro, por fatores inicialmente não aventados, mas permitidos nos incisos do parágrafo primeiro do mesmo art. 57.

Nessa hipótese, deve-se ter em linha de consideração que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele empenhadas, as quais, se não liquidadas e pagas no mesmo exercício são inscritas em "restos a pagar" e poderão ser pagos à conta de dotação especifica, consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, conforme se extrai do disposto no arts. 35 a 37 da Lei 4.320/64, sendo esse último entendido com a derrogação do art. 5o da Lei 8.666.

Vem a propósito referir, agora, a questão do contrato de execução continuada, também denominado, por De Plácido e Silva, como "contrato sucessivo".

A regra geral, como exposto, é que a duração dos contratos fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, os quais, ordinariamente, vigem por doze meses e se expiram ao termino do exercício, em 31 de dezembro. A Lei, no "caput" do art. 57, abrangeu, na regra geral, inclusive os contratos sucessivos que tenham duração igual ou inferior a doze meses, no mesmo exercício financeiro, pois é regra do direito financeiro que o orçamento autoriza a realização da despesa por um ano, regra geral que abrange inclusive os créditos adicionais, conforme exsurge do art. 45 da Lei 4.320.

Reconheceu, porém, o legislador a legitimidade para o contrato ser prorrogado, em algumas restritas hipóteses, que elencou.

E por isso que após a vigência da Lei 8.666, ressalvadas as exceções nela previstas, v.g., pode-se afirmar que os contratos administrativos regulados por esse diploma vigem até o ultimo dia do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro.

III- Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, aponta o plano plurianual como instrumento do orçamento da União, repetindo a Carta política de 1967, para em seguida indicar que seu escopo é estabelecer a expressão financeira dos programas setoriais e regionais para aplicação das despesa de capital e para as relativas aos programas de duração continuada.

Essa expressão - duração continuada - está em plena consonância com a idéia de "contrato sucessivo", anteriormente referida.

Para os contratos cujos produtos estejam elencados no Plano Plurianual, poderá haver prorrogação do ajuste seja para atender aos programas de duração continuada, seja para realizar obras, compras ou serviços relativos as despesas de capital, previstas naquele diploma legal.

Insuficiente, porém, que o produto final, objeto do contrato esteja previsto no Plano Plurianual. Deve, igualmente, ocorrer satisfação simultanêa de outros requisitos para que se prorrogue o ajuste:

1o) haver dotação orçamentária - não se deve dissociar a regra do inciso I da insculpida no respectivo "caput". Embora a lei orçamentária anual esteja compelida a sufragar as metas do Plano Plurianual é possível que, no caso concreto, embora infrequentes vezes, o objeto do contrato não esteja previsto ou tenha sido insuficientemente dotado. A ausência de planejamento eficaz ou sua inexecução são características que se fazem presentes em países em fase de desenvolvimento. Inexistindo previsão de crédito orçamentário na lei anual, ainda que consagrado o objeto no Plano Plurianual, não pode haver prorrogação;

2o) previsão no ato convocatório - a possibilidade de prorrogação do contrato deve estar expressamente prevista no ato convocatório por constituir elemento decisivo ao recrutamento dos licitantes interessados em participar do certame. A prorrogação em qualquer caso dos incisos, mesmos naqueles outros em que não há expressa referência à previsão no ato convocatório, só pode ocorrer se tiver sido prevista. E que, como dito, constitui elemento essencial ao recrutamento, garantidor do principio da isonomia entre licitantes, muito embora a prorrogação não seja erigível em direito do contrato.

3o) interesse da administração - de igual modo os contratos administrativos só são ajustados e continuados enquanto interessarem à administração, como é próprio da sua natureza, em face da potencial incidência da cláusulas exorbitantes. Não se trata de poder discricionário amplo, mas que se exerce, apenas, para a satisfação do interesse público. Consectário direto desse requisito essencial à prorrogação, aliás a qualquer prorrogação, é que ainda quando o produto esteja previsto no plano plurianual e mesmo que tenha havido previsão editalícia a possibilidade de prorrogação sujeita-se ao interesse público.

E possível que, nesses termos, o contrato vigore por muitos anos, inclusive além do prazo de vigência de uma Lei do Plano Plurianual, bastando que as leis dessa natureza seguintes continuem prevendo programas com o objeto do contrato, satisfeitos, ainda, os demais requisitos em tela.

De qualquer modo, porém, sempre o ajuste vigerá por doze meses, expirando-se em 31 de dezembro, se não for prorrogado anualmente.

IV- Prestação de serviços a serem executados de forma contínua

A redação do inciso II, tem permitido a consagração de mais de uma exegese, plenamente razoável, bem como suscitação de dúvidas bastante variadas.

Atenta reflexão sobre o assunto e a aplicação de diferentes processos interpretativos pode abranger teses aparentemente antagônicas.

Para a elucidação do tema devem-se fixar alguns conceitos-premissas quais sejam:

- a parir da Lei 8.666 os contratos administrativos, regidos por ela, têm duração limitada a doze meses, segundo se extrai da regra geral insculpida no "caput".
- os contratos de trato sucessivo ou duração continuada admitem prorrogação quando satisfeito os requisitos da Lei.

De toda pertinência, agora, é analisar a exceção que o inciso II consagra:

1o) natureza do serviço - sobre esse aspecto a lei foi categórica dispondo que sua aplicação abrange tão só os "serviços a serem executados de forma contínua". Admite-se a noção de permanência, mas também a continuidade por um período definido.

2o) duração estendida - o segundo termo, que adjetiva o substantivo "duração", faz com que a expressão, tenha equivalência a "prorrogação". Efetivamente estender a duração pressupõe que ela tenha sido previamente definida para que, ao depois, se veja ampliada no tempo.

3o) "igual período" - as possibilidades de interpretação dessa expressão podem ser sistematizadas. Primeiro, associando-a "strictu sensu" a "respectivo crédito orçamentário" ou a vigência do contrato: assim se um crédito orçamentário teve início de vigência de 01 de setembro. o contrato seria firmado com duração de quatro meses, admitindo sua prorrogação, por "igual período", até 31 de abril. Segundo, o contrato poderia ser firmado com duração de doze meses, assegurada a possibilidade de prorrogação por "igual período", de doze meses. Terceira possibilidade de interpretação considera as premissas referidas e sustenta que o termo "igual período" se refere a possibilidade do "caput" de um contrato vigorar até doze meses.

Essa última é a exegese mais adequada que deve ser adotada por exclusão das demais. A primeira possibilidade desconsidera que o serviço é de duração continuada obrigando a Administração a renovar a licitação no curso do exercício apenas para assegurar equivalência dos períodos de duração do contrato e sua prorrogação, o que constituiria "capricho" ao legislador. Já, a segunda desconsidera o orçamento e a regra geral da vigência do crédito orçamentário.

Pela última possibilidade não só se atende a noção de serviço de execução contínua, quanto se acata a regra geral de vigência anual correspondente a exercício financeiro. No exemplo estabelecido, se a Administração possui um contrato de vigilância que foi rescidindo em 31.08.93 e, após licitação, firma novo ajuste esse vigorará entre 01.09.93 a 31.12.94, podendo ser estendida a sua duração - prorrogado - até 31.12.94. "Igual período" então foi associado a noção geral de crédito orçamentário e, utilizado no gênero singular, indica que só pode haver uma prorrogação.

V- Aluguel de equipamentos e a utilização de programa de informática

O inciso IV concede tratamento diferenciado à área de informática, abrangendo não só o aluguel de equipamentos quanto o uso de programas.

De começo tem lugar a impossibilidade de dissociar-se o aluguel de equipamentos da área de infomática. Não é qualquer equipamento, mas tão só aqueles utilizados em atividades de processamento de dados, ou que, na forma do art. 2o do recente Decreto 1070, de 02 de março de 1994, (DOU 03.03.94, pág. 3046) apresentem sistemas integrados constituídos de bens e serviços de diversas naturezas em que pelo menos cinquenta por cento da composição de custos estimada seja constituída pelos itens específicos dos incisos I a V do precitado dispositivo.

Aliás, a doutrina parece unânime a respeito, muito embora na prática se verifique o propósito de dissociar equipamentos da locação "de informática", fato temerário, porque dissociaria igualmente a expressão aluguel vedando a prorrogação de uso de programas, ainda que não se dê sobre a forma de locação, por período superior a 48 meses.

VI- SOBRE AS DECISÕES CONHECIDAS E DIVULGADAS

Apreciando consulta formulada por órgão integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, no processo no 7696/93, o Egrégio Tribunal de Contas adotou o entendimento de que os contratos de prestação de serviços hospitalares podem ter sua duração além do exercício financeiro, observando o limite fixado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Não há contrariedade entre as considerações expendidas e a r. deliberação desta Corte, vez que a mesma não definiu o termo "igual período", insculpido no final do dispositivo referido. Para a Administração, s.m.j, essa exegese seria mais favorável, além de ser judicialmente razoável e contar com o beneplácito do Ministério Público junto ao Tribunal.

VII- CONCLUSAO

Em face do exposto, este órgão requer:

a) seja conhecida e processada a presente;
b) após distribuição do feito, decidindo o Egrégio Plenário distinguir o Ministério Público, acolhendo a representação, aprovar a decisão normativa sugerido na forma anexa.

Brasília-DF., 24 de março de 1994.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador do Ministério Público

DECISAO NORMATIVA

Dispõe sobre a duração dos contratos administrativos regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF no 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em Sessão Ordinário, realizada no dia,

conforme consta no processo no,

considerando que o art. 113 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que compete aos Tribunais de Contas o

controle da despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por aquela Lei;

considerando que o art. 92 do mesmo diploma legal tipifica como crime prorrogar o contrato sem autorização em lei;

considerando que a fiscalização desse dispositivo foi assegurada pelo art. 102 aos membros do Tribunal de Contas;

considerando a existência de divergências sobre a interpretação do art. 57 da Lei 8.666 que dispõe sobre a duração dos contratos;

considerando por fim que os órgão jurisdicionados tem objetivado obter previamente decisão uniforme sobre o assunto, por parte do Tribunal.

ROSOLVE baixar a seguinte DECISAO NORMATIVA:

Art. 1o. Na apreciação dos processos que versem sobre exames de contratos administrativos firmados por órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal serão observadas as seguintes normas estabelecidas nesta Decisão.

Art. 2o. Estão sujeitas às prescrições do art. 57 do precitado diploma legal inclusive as empresas estatais que explorem atividade econômica.

Art. 3o. Os contratos regidos pela Lei 8.666 terão a duração dos respectivos créditos, entendendo-se como tal o termo final coincidente com o exercício financeiro.

Art. 4o. Para os casos de prorrogação previstos no incisos I, II e IV do art. 57 da precitada Lei, exigir-se-á a existência de dotação orçamentária, previsão no ato convocatório e interesse da administração.

Art. 5o. Poderão ser prorrogados os contratos que tratem de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de dotação no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Satisfeitos os requisitos do art. 4o, as prorrogações ocorrerão anualmente e por tantos exercícios quantos se referirem o plano plurianual.

Art. 6o. Para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua observando o disposto no art. 4o, poderá ser prorrogado o ajuste até o término do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Admitir-se-á, nesse caso, apenas uma prorrogação.

Art. 7o. Para o aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática será admissível a prorrogação do prazo até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Parágrafo único. Por equipamento e programa de informática entende-se o que dispõe o art. 3o do Decreto 1.070, de 02 de março de 1994, publicado no DOU de 03.03.94, pág. 3.046.

Art. 8o. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III DA ATA Nº 2994
Sessão Ordinária de 19.05.94

PROCESSO No. : 1571/94

ÓRGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO : Representação, sugerindo a edição de decisão normativa para orientar os órgãos jurisdicionados sobre questões relacionadas à duração dos contratos administrativos regidos pela Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMENTA : Conhecimento da Representação. Voto contrário à edição da decisão normativa sugerida.

Visando uniformizar, no âmbito do Tribunal, o entendimento sobre a duração dos contratos administrativos e, ao mesmo tempo, orientar os órgãos jurisdicionados quanto à interpretação adotada pela Corte, o ilustre Procurador do Ministério Público, Dr. **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, oferece Representação datada de 24/3/1994, sugerindo a adoção de decisão normativa, na forma da minuta acostada.

O ilustre autor da Representação pretende que o Tribunal firme entendimento, na forma proposta, acerca da aplicação do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que trata da duração dos contratos, sustentando suas razões em peça bem articulada, que vai de fls. 01 a 7.

Em suma, a proposta de decisão normativa se ocupa da duração dos contratos disciplinados pela Lei nº 8.666/93, dispondo que:

a) as prescrições do artigo 57 são aplicáveis, inclusive, às empresas estatais que explorem atividade econômica;

b) os contratos terão a duração dos respectivos créditos orçamentários;

c) nos casos de prorrogação prevista no art. 57, incisos I, II e IV, impõe-se a existência de dotação orçamentária, de previsão no ato convocatório e de interesse da administração;

d) a prorrogação de contrato celebrado para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua pode se estender até o término do exercício financeiro seguinte;

e) às alterações dos contratos em andamento, promovidas após 22 de junho de 1988, certamente pretendeu referir-se a 22 de junho de 1993, aplica-se a Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

V O T O

Na verdade, a proposta diverge, em alguns pontos, da orientação que o Tribunal vem adotando, aos quais me reporto.

Com referência à prorrogação de que cuida o artigo 57, inciso II, o entendimento desta Corte é no sentido de que pode dar-se por igual período, compreendendo-se a expressão como prazo igual ao da contratação originária, consoante previsto no ato convocatório da licitação.

Diverge, também, quando determina que qualquer alteração de contrato em curso se assujeite ao império da Lei nº 8.666/93, porquanto, em decisão proferida no Processo nº 539/94, acolhendo voto proferido pelo eminente Conselheiro **JORGE CAETANO**, este Tribunal deixou assentado que a Lei nº 8.666/93, por força do disposto em seu artigo 121, não seria aplicável aos aditamentos a contratos cuja celebração ocorreu antes de sua vigência.

No que diz respeito ao restante de seu conteúdo, a proposta está em consonância com as decisões pretéritas desta Casa, inclusive em relação ao entendimento que sujeita as empresas públicas e as sociedades de economia mista às regras postas na Lei nº 8.666/93, quando da celebração de contratos.

Penso que o Tribunal deve manter a posição firmada em torno da matéria de que trata o projeto de decisão normativa, pelo menos até que o Distrito Federal venha a editar estatuto próprio de licitação e contrato administrativo.

Aliás, é de se estranhar que até o presente momento não tenha o Distrito Federal cuidado de elaborar sua própria legislação, até porque a lei federal que está adstrito a observar **in totum** enquanto não a tenha, abriga imperfeições em profusão, além de algumas inconstitucionalidades.

Voltando ao tema atinente à duração dos contratos, detenho-me na exceção a que se refere o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que é, talvez, o ponto central do debate.

Em princípio, simpatizei com a tese sustentada pelo autor da Representação, que é também sufragado pelo eminente Conselheiro Substituto **OSVALDO RODRIGUES**, até porque ela se mostra induvidosamente mais cômoda para a Administração.

Todavia, o que não encontro é base legal para também sufragá-la.

A prorrogação por igual período ali contemplada há de ser entendida como prorrogação por período igual ao do contrato celebrado, não comportando, ao que penso, outra exegese.

Quisera o legislador admitir a prorrogação por todo o curso do exercício financeiro seguinte, bastaria transplantar para o texto da lei atual o que vinha escrito no Decreto-lei nº 2.300/86.

Não o fez porque pretendeu mudar a regra, a qual tenho por bastante clara.

Permito-me, a propósito, trazer à colação algum subsídio doutrinário.

"Como regra geral, os contratos regidos por esta lei, ora examinada, ficam ligados à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O orçamento anual que dispõe sobre os créditos estabelece os seus montantes e é sobre estes valores que se pode contratar. Esta é a regra geral. Entretanto, este artigo faz várias exceções, como veremos a seguir:

Quando a prestação de serviços for de forma contínua, poderá ter sua duração estendida por igual período. Igual período se entende como prazo igual ao anteriormente contratado. Mas há, obviamente, necessidade de existir cobertura orçamentária, caso passe de um exercício para outro. Neste caso, em havendo prorrogação contratual, na hipótese de não existir dotação orçamentária, deverá a administração solicitar crédito especial e novamente poderá ser celebrado novo contrato após a autorização legislativa" (Licitações e Contratos na Administração Pública, Wolgran Junqueira Ferreira, Edipro, 1994, páginas 215/216).

"A regra geral para os contratos administrativos é de que não podem ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. A regra é consentânea com outras disposições da Lei. Não se admite a licitação ou a contratação sem previsão de recursos orçamentários para seu custeio. Se fosse possível uma contratação com longo prazo de vigência, estar-se-ia frustrando esse princípio, pois a contratação se faria sem previsão de recursos orçamentários. Surgiria uma situação de difícil equação se o orçamento do exercício posterior não consignasse recursos para custeio das despesas derivadas daquele contrato. O particular teria direito de exigir o pagamento (invocando a avença firmada), enquanto a Administração teria o dever de recusá-lo (tendo em vista a ausência de previsão orçamentária).

Nem seria possível sustentar que a lei orçamentária teria de fazer constar, de modo obrigatório, os recursos para liquidação das despesas - sob pena de afirmar-se que a atividade contratual da Administração seria condicionante da atividade legiferante do Estado. A contratação tem de fazer-se em função do orçamento existente e em vigência. Essa regra aplica-se a qualquer contrato, seja de execução instatânea, seja de execução continuada.

Mas não haveria como o Estado cumprir suas funções se essa regra fosse aplicada de modo estrito. Existem obras e encargos cuja execução não pode ser completada no decurso de um único exercício. Aliás, a maior parte dos encargos estatais de relevo são de execução mais demorada. Nenhum Estado pode administrar a coisa pública tendo em vista o curto prazo. Por isso, o art. 57 admite exceções à regra.

A segunda exceção se refere aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua. A Lei presume, de um lado, a inevitável disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior certamente existirão recursos para pagamento dos serviços. Ademais, os serviços prestados de modo contínuo teriam de ser interrompidos, caso fosse vedada a contratação superior ao prazo de vigência dos créditos orçamentários. Isso importaria sério risco de continuidade da atividade administrativa. Suponha-se, por exemplo, serviços de fornecimento de alimentação. A Administração seria constrangida a promover contratação direta, em situação de emergência, ao final de cada exercício, caso a contratação não pudesse fazer-se por prazo mais longo.

A redação do inciso II produz perplexidades, quando autoriza que o contrato tenha duração "estendida" por "igual" período. Ora, "igual" a qual período? Supõe-se que seja ao prazo de duração fixado originariamente no instrumento convocatório, que deverá prever a faculdade dessa "extensão". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Arde Editora, 1993, páginas 332/334).

"Ora, apesar da modificação trazida pela nova Lei de Licitações, o que se entende é que os contratos de prestação contínua continuam com a duração limitada, agora não mais limitada ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito, mas limitada ao mesmo prazo estipulado no contrato inicial" (O novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos, Toshio Mukai, Ed. Revista dos Tribunais, 1993, página 64).

Considerando, assim, que a regulamentação proposta, minudente em certos pontos e noutros até conflitante com o texto legal, se antecipa ao próprio Distrito Federal, que ainda não cuidou de promover a adaptação de suas normas, conforme previsto no artigo 118 da lei nº 8.666/93 e, considerando mais que, segundo entendo, a orientação até agora adotada pelo Tribunal, no tocante à aplicação daquele disploma legal, se me afigura correta, meu voto é no sentido de que este Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento da Representação de que tratam os autos;

b) deixe de oferecer acolhimento à edição da decisão normativa proposta;

c) determine o arquivamento do processo.

Brasília, 19 de maio e 1994

JOSé MILTON FERREIRA

Conselheiro

ANEXO IV DA ATA Nº 2994
Sessão Ordinária de 19.05.94

PROCESSO Nº 1571/94
Int.: sem definição específica
Assunto: representação do Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, com proposta de decisão normativa sobre questões pertinentes à duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A matéria em exame nestes autos afigura-se-me relevante, na medida em que diz respeito ao desenvolvimento das atividades diuturnas da Administração distrital, como entendo estarem, efetivamente, ligados os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93.

02. O elastério da proposta contida na representação em apreço parece-me deva ser reduzido, de modo a restringir-se o assunto à questão da duração dos contratos administrativos regidos por esse instrumento legislativo, que se me afigura o ponto de maior importância, sobre o qual a orientação deste Colegiado até aqui, **data venia** de quem entenda o possa entender diferente, é vacilante, eis que, tendo decidido que a expressão "igual período", inserta no inciso II, **in fine**, do art. 57 do citado diploma legal, refere-se à duração do respectivo contrato, no final do ano passado, respondendo consulta que lhe fez presente a Fundação Hospitalar (Processo nº 7696/93 - sessão de 15 de dezembro, relato do ilustre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), adotou, a meu ver, entendimento diferente, à unanimidade, admitindo que referenciada expressão diz respeito à vigência dos créditos orçamentários.

03. No Processo nº 4269/92 (sessão de 7.12.93), posicionei-me por essa última solução, que me parece a melhor interpretação do citado dispositivo legal. A primeira hipótese, quero crer, conduz a absurdo, como consignei no referido processo, porque, se o contrato é celebrado no segundo semestre do ano, terá ele duração (inicial) até 31 de dezembro, por demais curta, permitido prorrogação nunca superior a seis meses, nessa figuração. Venhamos e convenhamos, isso não é razoável.

04. A lei não pode ser culpada pelo entrave que isso representa para a Administração. Pode ela ser interpretada sob visão diversa, sem qualquer violência à sua expressão literal, disso advindo desfecho bem mais favorável ao interesse administrativo.

05. Com efeito. Por regra, ponto inquestionável, a duração dos contratos é restrita à vigência dos créditos orçamentários correspondentes. De ordinário, irá até o dia 31 de dezembro do ano civil em que firmado o ajuste. Como exceção, na hipótese de prestação de serviços de execução contínua, sabiamente, diz o inciso II do art. 57 que o pacto pode ter "a sua duração estendida por **igual período.**" (grifei).

06. Nessa expressão destacada é onde está a abertura da Lei para a solução que melhor consulta o interesse administrativo. A que período se refere o comando normativo firmado pelo art. 57, **caput**? Se o da duração do contrato, a inteligência conduz ao absurdo apontado. O que resta? Sem dúvida: o período de vigência dos créditos orçamentários, facilmente identificável. Vai, normalmente, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano civil. Existe algum obstáculo na Lei 8.666/93 que impeça seja este período tomado para a duração dos contratos? Sinceramente, não o enxergo. Em termos de hermenêutica, aprendi que o intérprete, sob pena de incidir em equívoco interpretativo, deve procurar indentificar o propósito da lei, na busca do que se pode chamar exegese finalística. No caso de que nos ocupamos, por razões óbvias, não terá sido o objetivo da Lei 8.666/93 atrelar a duração dos contratos em geral ao período de vigência dos créditos orçamentários? Até mesmo a expressão literal do art. 57, **caput**, diz que sim. A Lei teria se preocupado com a duração do próprio contrato? Especificamente, não. Por via oblíqua, sim. Mas, respeitado o comando firmado. Que comando? O período de vigência dos créditos orçamentários. A exceção aberta há de subordinar-se ao governo normativo estabelecido no **caput** do artigo. Nesse sentido orienta a boa técnica.

07. Em razão disso, em obséquio à lógica e ao bom-senso, com o ilustre Procurador representante, tenho por razoável, para não dizer exata, a interpretação segundo a qual os contratos alcançados pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 podem ter a sua duração prorrogada até o final do exercício subseqüente àquele em que celebrados. Vou além. Entendo que desde logo podem essas avenças ser firmadas para vigorar até o marco especificado, visto que o dispositivo legal em comento reza que a sua vigência pode ser estendida por igual período. A amplitude autorizada, a meu ver, é para uso no momento da celebração do contrato ou quando do eventual aditamento. Observe-se que, formalmente, o dispositivo não fala em prorrogação, hipótese que inviabilizaria o elastério ora defendido, dado que só se prorroga a duração daquilo que já existe.

08. Consta que respeitáveis vozes doutrinárias soam em sentido divergente. É verdade. Isso, todavia, não me impressiona. Ouso sustentar a tese da viabilidade jurídica da maior duração dos contratos que envolver prestação de serviço de atividade contínua porque vejo na disciplina legal essa possibilidade, que, aliás, salta-me aos olhos. Assim, porque inabalado, mantenho o entendimento que defendi no Processo nº 4269/92, dantes citado.

Isto posto, divergindo do nobre Relator, com as vênias de estilo, e acompanhando, em parte, a proposta do não menos nobre integrante do Ministério Público, voto por que seja normatizada, na forma regulamentar, a questão da duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, admitida a interpretação defendida na representação em exame.

Brasília-DF, em 19 de maio de 1994

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE OBRAS
NOVACAP
COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ-DF
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: Ratto Propaganda Ltda. PROCESSO Nº: 114.000.152/93-SO/NOVACAP-METRÔ/DF-Concorrência Pública nº 01/92-GDF. ESPÉCIE: Termo Aditivo "N" ao Contrato nº 009/93/MC/NOVACAP. OBJETO: Suple-

mentação de recursos previstos na cláusula segunda do instrumento principal. VALOR: CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais) RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 20.05.91 e conforme Nota de Empenho nº 16911805/94 de 30.05.94. DATA DA ASSINATURA: 30.05.94. PRAZO: XXX. PARTES: PELA CONTRATANTE: JOSÉ GASPAR DE SOUZA e CAIRO RAMOS. PELA CONTRATADA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA. TESTEMUNHAS: Valéria Figueiredo Ramos e Adilma Pereira Dornelas.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA. OBJETO: aquisição de peças para reposição das Bombas Dosadoras de produtos químicos, destinadas ao tratamento de água. VALOR: 5.302,38 (cinco mil, trezentos e duas vírgula trinta e oito) URV's. DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. AUTORIZAÇÃO: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO MANOEL SOARES, Presidente da Caesb.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2895. Nº DO PROCESSO: 092.005586/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. OBJETO: altera o Preâmbulo do mencionado contrato. PREÂMBULO: fica acrescida ao preâmbulo a vinculação das partes à proposta da contratada constante do Processo nº 092.005586/93 e a sujeição às normas contidas na Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU. CONTRATADO: NOMINATO MOREIRA CAMPOS.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 2917. Nº DO PROCESSO: 092.003493/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. OBJETO: altera o Preâmbulo do mencionado contrato. PREÂMBULO: fca acrescida ao preâmbulo a vinculação das partes à proposta da contratada constante do Processo nº 092.003493/93 e a sujeição às normas contidas na Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU. CONTRATADA: TRANSFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – SÉRGIO SAMUEL LEANDRINI.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: ÚTIL EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. OBJETO: fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos cloradores, marca Útil. VALOR: CR$ 13.621.848,43 (treze milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros reais e quarenta e três centavos), correspondente a 7.261,81 URV's (sete mil, duzentos e sessenta e uma vírgula oitenta e uma unidades reais de valor). DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. AUTORIZAÇÃO: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: ANTÔNIO MANOEL SOARES, Presidente da Caesb.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2773. Nº DO PROCESSO: 092.000886/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. OBJETO: altera o Preâmbulo do mencionado contrato. PREÂMBULO: fica acrescida ao preâmbulo a vinculação das partes à proposta da contratada constante do Processo nº 092.000886/93 e a sujeição às normas contidas na Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU. CONTRATADO: JOSÉ MARIA PESSOA SILVA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 2602. Nº DO PROCESSO: 092.003968/93. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. OBJETO: altera o Preâmbulo do Instrumento de Renovação do mencionado contrato. PREÂMBULO: fica acrescida a vinculação das partes à proposta da contratada constante do Processo nº 092.003968/93 e a sujeição às normas contidas na Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07/6/94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU. CONTRATADA: COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA – ERALDO ALVES DA CRUZ.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3060. Nº DO PROCESSO: 092.002177/94. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: tendo em vista a Homologação e Adjudicação do CVO nº 010/94-CAESB pelo Diretor do Sistema de Água da Caesb. OBJETO: execução das obras de reforma das chicanas da ETA – PP, no Distrito Federal, sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da Caesb. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta do código 22.405.504.301-1 – Projeto de Conservação e Manutenção da SPOB. VALOR: 19.893,98 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três vírgula noventa e oito) URVs. PRAZO: o prazo para execução das obras/serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço que será emitida após a publicação do contrato. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 07.06.94. DIRETOR DO SISTEMA DE ÁGUA – MÉRCIO VIANA DE OLIVEIRA. CONTRATADA: ROLDÃO ENGENHARIA LTDA. – ROLDÃO DE OLIVEIRA SABINO.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/94

Nº DO CONTRATO: 003/94; CONTRANTANTES: DMTU/DF e Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT; Nº DO PROCESSO: 096.003.867/93; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; DATA DA ASSINATURA: 19.05.94; ASSINANTES: Pela Contratante, Ricardo Henrique Sampaio Santiago e Pela Contratada, Francisco de Assis Souza Dantas e Waltercio Zanvettor; VIGÊNCIA: a partir da publicação no DODF até 14.07.94; VALOR DO CONTRATO CR$ 29.450.103,50 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e três cruzeiros reais e cinquenta centavos); OBJETO: retificação do valor do contrato, inclusão de cláusulas contratuais obrigatórias, conforme art. 55 e 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20203; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 16007002140310002; FONTE DE RECURSOS: 050; NATUREZA DA DESPESA: 349039; Nº DAS NOTAS DE EMPENHO: 93NE00615 e... 93NE00626; VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais) e CR$ 9.450.103,50 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e três cruzeiros reais e cinquenta centavos); TESTEMUNHAS: Regina Ferreira da Silva, CI Nº M-3933657-SSP/MG e Paulo Roberto Franca CI. Nº 156.369-SSP/DF.

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSOP Nº 062.000.058/94 – PARTES: DF/ISDF X ELETROSPITALAR – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia, no período de 15 de abril a 31.12.94 (itens 01 a 15 do Edital). PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR$ 884.831,55 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros reais e cinqüenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRA-

MA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 119/94, emitida por estimativa em 13.04.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 001/94. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15.04.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor de Administração Geral/ISDF. Pela CONTRATADA: RUBEM LÍVIO PEDREIRA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 03 de junho de 1994

PROCURADORIA GERAL

1ª Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 062.000.131/94 – PARTES: DF/ISDF X ENGESEL – ENGENHARIA DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 10/89. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal no período de 16 de maio a 31.12.94, em uma motogeradora estacionária de energia elét. 200 KVA. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR$ 1.531.225,21 (hum milhão, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros reais e vinte e um centavos), equivalente à URV:1.412,40 (mensais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 23103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 165/94, emitida por estimativa em 06.05.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 002/94. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.05.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor de Administração Geral/ISDF. Pela CONTRATADA: PETERSON SÁVIO CARDOSO, na qualidade de Diretor Comercial.

Brasília-DF, 03 de junho de 1994

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/93.
PROCESSO: 101.000.062/93 **PARTES:** FSSDF X COIFA - PECÚLIOS E PENSÕES **OBJETO:** a) alterar o paragrafo único da clausula segunda que passa a ser paragrafo primeiro b) incluir novo paragrafo a clausula segunda c) alterar a clausula terceira d) alterar o paragrafo unico da clausula quinta que passa a ser paragrafo primeiro e) incluir novo paragrafo a clausula quinta f) incluir clausula de licitação. **ASSINATURA:** 06/06/1994 **ASSINANTES:** P/FSSDF: MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES P/COIFA: ISAÍAS DE SÁ RAMOS FILHO E VICTOR ALFREDO RIBEIRO DE FARIA BRAGA **VIGÊNCIA:** 08/09/95 **PUBLICAÇÃO:** No DODF a expensas da FUNDAÇÃO. Em 06/06/94.

ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES
Chefe do NCC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO PADRÃO Nº 10/89
PROCESSO:032.000.129/93 **PARTES:** FSSDF X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A **OBJETO:** Suplementar recursos no valor de CR$... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros reais) perfazendo o valor de CR$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros reais), para suprir despesas com o presente exercício. **NOTA DE EMPENHO:** 996/94 **FONTE:** 000-GDF **ELEMENTO DE DESPESA:** 349030 **ATIVIDADE:** 2.047-0001 **ASSINATURA:** 08/06/1994 **ASSINANTES:**P/FSSDF: MARIA AUGUSTA EHRICH DE MENEZES P/PETROBRÁS: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA TOMÉ **VIGÊNCIA:**31/12/94 **PUBLICAÇÃO:** No DODF à expensas da FUNDAÇÃO. Em 08/06/1994.

ALTINA RODRIGUES COSTA DURÃES
Chefe do NCC

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: *Companhia de Água e Esgotos de Brasília.* ***CONTRATADA:*** *PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.* ***OBJETO:*** *aquisição de 10.000 (dez mil) litros de álcool etílico hidratado.* ***VALOR:*** *CR$ 6.576.193,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil e cento e noventa e três cruzeiros reais), correspondente a 3.505,77 (três mil, quinhentos e cinco vírgula setenta e sete) URV's.* ***DATA DA ASSINATURA:*** *03/6/94.* ***AUTORIZAÇÃO:*** *DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, Diretor Administrativo.* ***RATIFICAÇÃO:*** *ANTÔNIO MANOEL SOARES, Presidente da Caesb.*

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: *Companhia de Água e Esgotos de Brasília.* ***CONTRATADA:*** *SULFAGO - SULFATOS DE GOIÁS LTDA.* ***OBJETO:*** *aquisição de 22.150 (vinte e duas mil e cento e cinquenta) toneladas de sulfato de alumínio ferroso líquido.* ***VALOR:*** *Cr$ 3.063.083,85 (três milhões, sessenta e três mil, oitenta e três cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 1.995,93 (um mil, novecentos e noventa e cinco vírgula noventa e três) URV's do dia 13/5/94.* ***DATA DA ASSINATURA:*** *07/6/94.* ***AUTORIZAÇÃO:*** *DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, Diretor Administrativo.* ***RATIFICAÇÃO:*** *ANTÔNIO MANOEL SOARES, Presidente da Caesb.*

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 2906, publicado no DODF em 25/5/94, página 67. Onde se lê "3º ADITIVO", leia-se "4º ADITIVO".

SINDICATO DOS OFICINEIROS,SERRALHEIROS E SEMILARES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ESTATUTO

O SINDICATO DOS OFICINEIROS,SERRALHEIROS E SEMILARES DO DISTRITO FEDERAL, é Entidade Civil sem fins lucrativos com sede na Q.R.410 Conj "03", casa 11, Samambaia DF e foro em Brasília-DF, tem por finalidade prestar assistência sócio-comunitária aos seus associados, congregando-se e proporcionando condições de desenvolvimento econômico-social recreativo e comunitário com assistência administrativa, contábil e jurídica. VALMORES DE SOUZA RANGEL - Presidente.

(DAR CR$ 36.552,60)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR CENTRAL DO GAMA-DF

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associaçã- dos Moradores do Setor Central do Gama-DF . SEDE E FORO: Sito à Quadra 46 - Conjunto A - Casa 7 - Setor Central, Gama-DF. FINALIDADE: Sociedade Civil, sem fins lucrativos, promoverá maior integração entre os moradores. COMPOSIÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Relações Públicas, Assessor Comunitário, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal. DURAÇÃO: 4 anos. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. REPRESENTAÇÃO: Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pela Presidente. EXTINÇÃO: Na extinção da entidade seu patrimônio será doado à entidades filantrópicas do GAMA. ESTATUTO: Entrarão em vigor na data de sua publicação. MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-Presidente

(DAR - CR$ 33.941,70)

DISTRITO FEDERAL

01 VIGESIMO QUINTO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/91

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR CR$
030.014.412/91	31.05.94	31.12.94	5.000.000,00

08 ALTERAÇÃO

Por este Termo,fica aditado,com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros Reais), perfazendo o total global de CR$ 430.327.374,65 (Quatrocentos e trinta milhões,trezentos e vinte e sete mil,trezentos e setenta e quatro cruzeiros Reais e sessenta e cinco centavos), ao **CONVÊNIO Nº076/91**,celebrado em 28.01.91, entre o **DISTRITO FEDERAL**,através da **SECRETARIA DE OBRAS** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL=NOVACAP**, regulando a execução de Obras e Serviços de Drenagem Pluvial na Cidade Satélite do Paranoá-DF.

09 VALOR POR EXTENSO
(CINCO MILHOES DE CRUZEIROS REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS
11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.101-0001-Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização
12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %: 10 (DEZ)
13 ELEMENTO DE DESPESA: 3290-22
14 FONTE DE RECURSO: "004"-Transf.Imp.s/Renda Retido na Fonte

NOTA DE EMPENHO

15 Nº EMP.	16 VALOR CR$	17 Nº EMP.	18 VALOR CR$
306/94	5.000.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Del.Comp.Art.6º,Dec.15.400/93.

24 1º CONVENENTE
ARINO OTON DE LIMA DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Aprovado pela Diretoria em sua 2.850a. Sessão, em: 31.05.94

TESTEMUNHAS
25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA- DEMA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS. CONTRATO: Nº 104/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Ronaldo Ribeiro de Freitas. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 1994. VALOR: CR$ 931.649,60 (Novecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros reais e sessenta centavos). OBJETO: Execução de horas-máquinas de serviços motomecanizados na Fazenda Palmeiras DF. 02 Planaltina-Brasília-DF. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. FORO: Brasília-DF.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS. CONTRATO: Nº 105/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor José de Oliveira Cardoso. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 1994. VALOR: CR$ 151.288,96 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros reais e noventa e seis centavos). OBJETO: Execução de horas-máquinas de serviços motomecanizados na Chácara 531 - Lago Oeste - Brasília - DF VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias. FORO: Brasília-DF.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS. CONTRATO: Nº 106/94. PARTES: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Sra. Lydia Maria da Silva Cruz. DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 1994. VALOR: CR$ 439.133,10 (Quatrocentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três cruzeiros reais e dez centavos). OBJETO: Execução de horas-máquinas de serviços motomecanizados no Lote 60 NR. Santos Dumont - Brasília-DF. VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias. FORO: Brasília-DF.
TERMO ADITIVO Nº 002/94 AO CONTRATO Nº 084/94. Firmado em 29 de abril de 1994, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. Flávio Pessoa Guerra. OBJETO: Execução de horas-máquinas de serviços motomecanizados na Fazenda Salta Pau-Alexânia-GO. VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias. VALOR: CR$ 3.538.982,40 (Três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros reais e quarenta centavos). FORO: Brasília-DF.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 082/94 – IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS – ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve suspender as inscrições ao Concurso Público de que trata o Edital nº 063/94 – IDR, publicado no DODF nº 093, de 13 de maio de 1994, até que o mesmo seja republicado.

Brasília, 08 de junho de 1994.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Superintendente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA CONCORRÊNCIA 015/94

Avisamos aos interessados em participar da CONCORRÊNCIA 015/94 que a mesma realizar-se-á no dia 05.07.94 às 09:30 horas, conforme solicitação de publicação de 01.06.94 atendendo portanto, o prazo legal de 30 dias, tornando sem efeito as publicações dos dias 07 e 08.
Para maiores esclarecimentos procurar esta CPL/FHDF, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340 nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 08 de junho de 1994
EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 018/94

Aquisição de aparelho de Tomografia computadorizada para realização de exames gerais do corpo e do crânio.
DATA DE ABERTURA: 11.07.94 às 08:30 horas.

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 019/94

Contrato de fornecimento de luva cirúrgica estéril e outros perfazendo o total de 09 itens.
DATA DE ABERTURA: 11.07.94 às 10:30 horas.

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 020/94

Contrato e fornecimento Seringa descartável escala D EM ML e outros, perfazendo o total de 06 itens.
DATA DE ABERTURA: 11.07.94 às 14:30 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 021/94

Aquisição de penicilina G. benzatina 600.000UI e outros perfazendo o total de 11 itens.
DATA DE ABERTURA: 11.07.94 às 16:30 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 022/94

Aquisição de ceftazidima e outros, perfazendo o total de 12 itens.
DATA DE ABERTURA: 12.07.94 às 08:30 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 023/94

Aquisição de ciclosporina 100 MG/ML – 50ML.
DATA DE ABERTURA: 12.07.94 às 10:30 horas.

CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL
Nº 024/94

Aquisição de conjuntos de aplicadores de radiomoldagem uterina tipo FLETCHER (aço inox).
DATA DE ABERTURA: 12.07.94 às 14:30 horas.

CONCORRÊNCIA 025/94

Fornecimento de óleo BPF, mediante contrato, às unidades da FHDF.
DATA DE ABERTURA: 12.07.94 às 16:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B" 60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 08 de junho de 1994.

EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO
– TOMADA DE PREÇOS Nº 267/94
– ABERTURA: 26/04/94
– PROCESSO: 061.036564/93

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica aos interessados, para fins do disposto no Artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa AP. Comércio e Rep. LTDA, interpôs Recurso contra o resultado proferido por esta comissão.
O inteiro teor do Recurso encontra-se à disposição dos interessados na CPL/FHDF, Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco-B sala 340, Brasília-DF.

Brasília, 08 de junho de 1994
EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 078/94-FHDF

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados no Concurso Público para o Cargo:
Assistente Intermediário de Saúde (Operador de Computador) para comparecerem na Seção de Execução-Edifício Venâncio 2000 Bloco B/60, Sala 340, munidos dos documentos exigidos no Edital Normativo do respectivo concurso das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h no dia 15.06.94.
Caso os candidatos convocados não compareçam na Seção de Execução/DS/DRH/FHDF no período estabelecido, serão considerados desistentes do referido concurso.

Cargo Assistente Intermediário de Saúde — (Operador de Computador).
Edital Normativo 071/91-FHDF, publicado no DODF nº 176 de 06.09.91 e Edital de Resultado Final nº 074/94-FHDF, publicado no DODF nº 109 do dia 07.06.94.

OPERADOR DE COMPUTADOR — 30 HORAS
04º GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3719	José Carlos Cavalcante	01º
8424	Vitor Max Rocha	02º

Brasília, 08 de junho de 1994
PAULO AFONSO KALUME REIS
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB

AVISO DE JULGAMENTO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das Concorrências Públicas nºs CP-011, CP-012, CP-013, CP-014 e CP-015/94-CAESB, como segue:

CP-011/94-CAESB
Firma vencedora: Colmar Engenharia Empreendimentos Ltda., valor total de CR$ 92.751.875,45.

CP-012/94-CAESB
Firma vencedora: Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda., valor total de CR$ 73.749.204,49.

CP-013/94-CAESB
Firma vencedora: Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda., valor total de CR$ 110.405.830,56.

CP-014/94-CAESB
Firma vencedora: Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda., valor total de CR$ 88.049.324,38.

CP-015/94-CAESB
Firma vencedora: Serplan Engenharia Ltda., valor total de CR$ 83.526.276,84.

Brasília, 08 de junho de 1994

AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI
Comissão de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Aquisição, situada no SCS — Quadra 04 — Bloco A — Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que receberá até ás 09:00 horas do dia 11/07/94, os invólucros I e II, contendo os documentos de habilitação e as propostas referentes às Concorrências nºs 006/94-CEB, para aquisição de chaves seccionadoras, chaves fusíveis, pára-raios de distribuição, transformadores de distribuição monofásicos e trifásicos, isoladores, cabos, fios e fitas de alumínio nú e cabos de aço; e até às 09:00 horas do dia 12/07/94, a Concorrência nº 007/94-CEB, para aquisição de luminárias pétalas para vapor de sódio e vapor mercúrio. Os editais encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares no horário das 14:30 às 17:00 horas.

Brasília, 08 de junho de 1994
RAIMUNDO VIANA FILHO
Comissão de Licitação de Aquisição/CEB
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB
CONCURSO PÚBLICO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
FUB/CAESB

EDITAL Nº 019/94

De acordo com o item 5.5 do Edital nº 01-C/91 e nº 01-A/91, publicados no DODF em 10.07.91 e 30.04.91, respectivamente, a CAESB convoca os candidatos abaixo-relacionados, aprovados em Concurso Público para os cargos de Motorista e Auxiliar de Administração, para INSPEÇÃO MÉDICA COM FINS DE ADMISSÃO.

MOTORISTA
JORGE AUGUSTO PICOLI
JOSÉ MARIA DE PAULA
DELVALDSON GONÇALVES DA SILVA
FÉLIX ANTÔNIO DE SOUZA BARROS
GELSON MARTINS DOS SANTOS
PAULO CÉSAR MEDEIROS DE SOUSA
ELEISON PEREIRA SANTANA
RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
ILMA RAQUEL FERNANDES CAMARGO
MARTA AUGUSTA DA SILVA DE OLIVEIRA
DANIELE DUPIM COSTA MARTINS

PERÍODO: 09 a 23.06.94
LOCAL: SCS — Quadra 04 — Bloco "A" — nº 67/97 — Ed. CAESB — Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos — 1º andar (HORÁRIO COMERCIAL)

Brasília, 08 de junho de 1994

GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Recursos Humanos

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER-DF

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 024/94 — EMATER/DF

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o Emprego de Assistente Administrativo Opção 2A — Escritório Central, Edital Normativo nº 137/93-IDR, publicado no DODF nº 151, de 09/08/93, a comparecer à Sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMATER/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte-SAIN, Parque Rural, munido dos documentos indicados no Edital Normativo do respectivo Concurso, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no período de 09/06/94 a 18/06/94; para tratar de assuntos referentes a sua contratação.
Caso o candidato convocado não comparecer à EMATER/DF, no período acima estabelecido, ou expressar a não aceitação do cargo, passará para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma 2ª e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do Concurso.

EMPREGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ÁREA: ESCRITÓRIO CENTRAL

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EDIO ORTIGA FEDRIGO NETO	14ª

Brasília-DF, 08 de junho de 1994

WALDIR MARQUES GIUSTI
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 072.000.075/94. CONTRATO Nº 043/94. CONTRATANTES: EMATER/DF E A EMPRESA LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA O EDIFÍCIO-SEDE DA EMATER, COMPREENDENDO A PARTE INTERNA E EXTERNA, GARAGEM. VIGÊNCIA: 23.05.94 A 31.12.94. VALOR: O PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS É DE CR$ 9.189,89 (NOVE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE VÍRGULA OITENTA E NOVE) URVs. FONTE DE RECURSOS: 000-GDF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4 90.39. ATIVIDADE:2.094.DATA DE ASSINATURA: 23 DE MAIO DE 1994.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 072.000.019/94. TERMO ADITIVO Nº 002/94 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/93. CONTRATANTES: EMATER/DF E O SENHOR MILTON CARNEIRO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE LUZIÂNIA/GO PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER/DF. VIGÊNCIA: 01.02.94 À 31.12.94. VALOR: CR$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS) MENSAL. FONTE DE RECURSOS: 000-GDF. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.203 – EMATER/DF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.39 – ATIVIDADE: 2094. DATA DE ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 1994.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, localizada no 2º andar do Ed. Sede, SAIN Bl. "A" telefone 312-3606, os seguintes editais:

TOMADA DE PREÇOS 033/94-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 de junho de 1994, às 14:30h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, com materiais termoplásticos.

TOMADA DE PREÇOS 036/94-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24 de junho de 1994, às 09:30h.
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, motogerador, pára-raios, e sistema de ar condicionado, conforme anexos I e II do edital.

TOMADA DE PREÇOS 040/94-CPL
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 de junho de 1994, às 09:30h.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de material e execução de serviços de instalação de 4.000 (quatro mil) placas de sinalização vertical.

Brasília-DF, 06 de junho de 1994

DORVALINA LEMOS DO PRADO
Presidente da CPL

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A
TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP Nº 94/037
DATA DE ABERTURA: 24.06.94
HORÁRIO: 14h
OBJETO: Aquisição de "toner" para impressora laser marca XEROX, modelo 4090.
LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília-DF, 16º andar, no horário de 10h às 16h.
Valor da cópia reprográfica do Edital: CR$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais).

Brasília-DF, 06 de junho de 1994
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 021/94-CPL/PMDF – Tomada de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (diversos, leite e produtos lácteos, carne, peixe e pão).
Classes 0101, 0106, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0114 e 0115.
Data: 27.06.94 – Horário: 14:30 horas
Edital nº 022/94-CPL/PMDF – Tomada de Preços paa aquisição produtos hortifrutigranjeiros
Classe: 0113
Data: 27.06.94 – Horário: 16:30 horas
Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.
Informações e cópias do Edital: Diariamente das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, no enderenço acima mencionado.

Brasília-DF, 07 de junho de 1994
ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES – Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CONCURSADOS

1ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 079/94-FHDF

Ficam os candidatos, relacionados a seguir aprovados e classificados nos Concursos Públicos para os Cargos: Assistente Superior de Saúde (Assistente Social) e (Farmacêutico Bioquímico-Análises Clínicas) e Assistente Intermediario de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), para comparecerem na Seção de Execução-Edifício Venâncio 2000 Bloco B/60, sala 340, munidos dos documentos exigidos nos Editais Normativos dos respectivos concursos das 08:00 ás 12:00 e das 14:00 às 18:00h no dia 15.06.94.

Caso os candidatos convocados não compareçam na Seção de Execução/DS/DRH/FHDF no dia estabelecido ou expressarem a não aceitação do cargo, passarão para o final da lista de aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, se ocorrer, dentro do prazo de validade do concurso.

Cargo Assistente Superior de Saúde - (Assistente Social).
Edital Normativo 079/91-FHDF, publicado no DODF Nº211 de 25.10.91 e Edital de Resultado Final Nº 075/94-FHDF, publicado no DODF Nº 109 do dia 07.06.94.

ASSITENTE SOCIAL - 40 HORAS - 10º GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0040	Merle Marinho Milhomem	01º
0196	Valeska Marinho Corrêa	02º
0174	Márcia Cristina Falcão Azevedo	03º
0096	Vanusa Rocha Momteiro Lopes	04º
0013	Claúdia Alves Pereira	05º
0194	Lúcia de Cássia Borges Santos	06º
0058	Ana Maria Barbosa	07º
0114	Maria Aparecida da Silva	08º
0065	Márcia da Conceição Campos	09º

Cargo Assistente Superior de Saúde - (Farmacêutico Bioquímico - Análises Clínicas).
Edital Normativo 019/92-FHDF, publicado no DODF Nº096 de 15.05.92, e Edital de Resultado Final Nº 076/94-FHDF, publicado no DODF Nº 109 do dia 07.06.94.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (ANÁLISES CLÍNICAS)
05º GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0058	José Marcolino Gomes Junior	01º
0011	Alcio Baylão Cruvinel	02º
0074	Manoel Aureliano Junior	03º
0064	Pedro Paulo de Brito Damasceno	04º
0017	Alvacir Machado Rodrigues	05º
0075	Paula Barzon Garcia de Menezes	06º

Cargo Assistente Intermediário de Saúde - (Auxiliar de Enfermagem).
Edital Normativo 057/93-FHDF, publicado no DODF Nº139 de 09.07.93 e Edital de Resultado Final Nº 077/94-FHDF, publicado no DODF Nº 109 do dia 07.06.94.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 04º GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0415	Maria Jucileide da Silva	01º
0049	Gilmar Santos Kuhn	02º
1660	Sueli Mércia Nepomuceno Valeriano	03º
0871	Maria Lucicleia dos Santos	04º
1011	Maria de Lourdes Gomes dos Santos	05º
0529	Maristela Lima Silva	06º
2882	Neyde Amélia de Souza	07º
3404	Ubiratan Francisco da Silva	08º
1403	Maria das Graças Pacheco	09º
2681	Odenilde Alves da Rocha	10º
2188	Lúcia Ribeiro dos Santos	11º
3359	Osinete Castelo Branco Alves	12º
0806	Tanira Márcia Campos Teixeira	13º
4124	Sandra Eterna da Silva	14º
1472	Arsineia Maria Nunes	15º
0406	Luciene Rodrigues Ferreira Ribeiro	16º
1108	Irailda Guedes de Andrade	17º
2602	Nilva Cordeiro Nascimento	18º
2844	Jerlândia Guimarães de Carvalho	19º
3728	Maura Lúcia Cordeiro	20º
0772	Terezinha Jesus de Almeida Lima	21º
1573	Bernardino Câmara Leão	22º
0180	Antônia Costa da Conceição	23º
0174	Lucieda Dantas Serra	24º
3361	Raquel Gomes de Menezes	25º
2462	Nelita Alves da Cunha	26º
2049	Terezinha de Jesus Abreu Ribeiro	27º
0088	Claudira Lima de Sousa	28º
0333	Edna Neiva de Oliveira	29º
0985	Juarita Ribeiro Magalhães	30º
3007	Luciana Vieira Rosa	31º
1699	Sebastiana Francisco Carneiro Dias	32º
2430	Francisca Luiz de Macêdo Souza	33º
1026	Francisco Beserra Cavalcante	34º
0112	Margarida Pereira Nunes da Silva	35º
2015	Maria de Fátima Marques	36º
1178	Maria José da Costa	37º
0815	Dulcineia Silva	38º
0128	Elaine Abadia Borges Oliveira	39º
2960	Aparecida Ferreira Carneiro	40º
3585	Rosália Rodrigues de Sousa Oliveira	41º
0776	Edgard Joab Nunes da Silva	42º
2124	Maria Socorro Martins	43º
1613	Marinalva Gomes de Moura	44º
1200	Angela Cristina Gonçalves do Nascimento	45º
3594	Rosângela Maria Silva	46º
1924	Osvaldina Pereira Maia	47º
4071	Júlio Cesar Nunes	48º
1958	Vânia Moreira da Silva Xavier	49º
1308	Edileusa Araújo da Costa	50º
1098	Shirley Espindola de Moura	51º
1099	Izamilte Martins Faustino	52º
0890	Antônia Gláucia Moreira Vale	53º
1693	Maria Vilma Gonçalves Araújo	54º
0518	Vilmas Gonçalves de Sousa Aguiar	55º
0863	Neide Barbosa	56º
1399	Eva José da Silva de Barros	57º
1748	Silvana Alves Brito	58º
1538	Irene dos Santos Silva Rodrigues	59º
0506	Maria Lúcia Ribeiro dos Santos	60º
2438	Marcos Ferreira de Carvalho	61º
0928	Aparecida Cazarin Perdigão	62º
0224	Delzuita Ferreira da Costa	63º
0650	Maria Elaine de Sousa	64º
3823	Leila Maria da Silva	65º
2730	Djanira Costa dos Santos	66º
2439	Abadia Ferreira Xavier	67º
2325	Sônia de Fátima	68º
3254	Carmen Lúcia de Araújo Bento	69º
1952	Suely Francisca da Silva Lima	70º
2766	Neide Aparecida Mendes	71º
1709	Tereza Cristina Matias de Souza	72º
0565	Eliane Ferreira Alves	73º
2854	Fábio Nunes de Freitas	74º
2821	Teresa Bizerra de Sousa	75º
3097	Sérgio Adriano Gonçalves Machado	76º
0047	Tânia Luzia Chaves Lima Balieiro	77º
2711	Veronice Alves de Oliveira Feitosa	78º
2680	Livertina Rosa de Souza	79º
2509	Francisca Maria da Conceição Freitas	80º
0540	Maria Divina Pereira de Queiroz	81º
0234	Mario Lopes da Silva	82º
0783	Dulcineia Maria dos Reis	83º
0823	Damiana Jácome de Lima	84º
0053	Maria José Marques Santos	85º
1439	Cristiane Maia Pereira Nunes	86º
0706	Iolanda Dias Bonfim	87º
3012	Veraluce Santarém Guedes	88º
2977	Maria Inês de Sena Faleiro	89º
1685	Iraci Gomes da Silva	90º
2084	Eloisa Dias Gomes	91º
0647	Enedina Barbosa dos Reis Sousa	92º
0932	Josélia Pereira da Silva	93º
2958	Carlos Alberto Sciência	94º
0279	Rosângela Maria Mendes	95º
0802	Raquel Alberto da Silva	96º
1549	Maria das Graças Martins de Melo	97º

Brasília, 08 de Junho de 1994.

PAULO AFONSO KALUME REIS
PRESIDENTE DA FHDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/94

OBJETO: Fornecimento, instalação, implantação, treinamento para operação e manutenção do sistema de comunicação - Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT-tipo PABx.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 13 de junho de 1994, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala F-58 do Edifício-Sede da Câmara Legislativa - Diretoria de Administração e Finanças, Setor de Áreas Isoladas Norte- Parque Rural-S/Nº, 1º andar.

Brasília-DF, 03 de junho de 1994

PAULO DOMINGUES
Presidente